



DJ 1496
05/05/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1496 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Decisão do Tribunal de Justiça suspende cobrança de taxas praticada pela Prefeitura de Palmas

Na tarde desta quinta-feira, 04, durante a sessão do Pleno, o Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão da cobrança de taxas de conservação de vias públicas e coleta de lixo, praticadas pela Prefeitura de Palmas.

Por unanimidade, o Pleno concedeu liminar que suspende tal cobrança, por se tratar de ato que fere os princípios da legalidade, divisibilidade e mensurabilidade.

Segundo o relator da Medida Cautelar na ADIN nº 1.522/06, desembargador Amado Cilton Rosa, a União, estados, municípios e DF não têm poder de tributar; mesmo a Prefeitura de Palmas tenha utilizado como base para a cobrança o Decreto Municipal nº 353/2005. "A competência é restrita ao Legislativo. É necessária a criação Lei de estabeleça os critérios para tributação", justifica o Relator ponderando ainda que a conservação de vias e coleta de lixo é questão de saúde pública.

O pedido de Medida Cautelar na Ação Direta de



Desembargador Amado Cilton Rosa, relator da medida cautelar

Inconstitucionalidade, feito pelo diretório nacional do Partido Verde, queria que os valores cobrados em 2006 fossem os mesmos praticados em 2005, tendo em vista que os valores cobrados a partir deste ano sofreram reajustes de até 300%, com relação ao ano passado.

Porém, a decisão do Tribunal não só contemplou a comunidade com a suspensão das taxas, como surte efeito retroativo, ou seja, o contribuinte que já tenha quitado os tributos tem direito à restituição.

Resolução contempla servidores do Judiciário

Foi aprovado na tarde desta quinta-feira, 04, durante a sessão do Pleno, Projeto de Resolução que contempla servidores do Judiciário com dois benefícios alusivos à data de aniversário. Um deles é o direto à folga. Já o segundo oferece a possibilidade do servidor requerer adiantamento de 50% do seu 13º salário.

Os benefícios, já usufruídos pelos servidores do Executivo e que agora se estendem ao Judiciário, entram em vigor a partir da data da publicação da Resolução no Diário da Justiça. Para requerê-los, os interessados devem procurar os departamentos de Recursos Humanos, em que estão lotados.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1^a CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSE NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

1ª COMARCA: ALMAS - TO

VARA: CRIMINAL

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	252	2	0	254	Processos Conclusos	7	Despachos	7
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Conclusos	100	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	274	7	0	281	Processos com Vista ao MP	67	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	84	0	0	84	Júri Desginados	2	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	57	2	0	59	Mandados de Prisão a Cumprir	15		
TOTAL	668	11	0	679	Réus Presos	19	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	4	Ao Tribunal de Justiça	0

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	438	4	1	441	Processos Conclusos	19	Despachos	16
Vara de Família e Sucessões	172	0	0	172	Processos a Serem Conclusos	1205	Sentenças	15
Vara da Infância e Juventude	88	4	0	92	Processos com Vista ao MP	18	Decisões	0
Juizado Especial Cível	125	4	0	129	Processos com Vista às Partes	92	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	7	0	0	7	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	10
Precatórias	59	3	3	59			Audiências Não Realizadas	3
TOTAL	889	15	4	900			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	84

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20062^a COMARCA: ARAGUACEMA - TO

Juiz: Adonias Barbosa da Silva

VARA: CRIMINAL

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	260	3	1	262	Processos Conclusos	5	Despachos	18
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Conclusos	195	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	120	13	0	133	Processos com Vista ao MP	32	Decisões	4
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	7
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	42	7	1	48	Júri Desginados	2	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	9	0	2	7	Mandados de Prisão a Cumprir	16		
TOTAL	444	23	4	463	Réus Presos	6	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	237	3	3	237	Processos Conclusos	8	Despachos	13
Vara de Família e Sucessões	178	1	1	178	Processos a Serem Conclusos	158	Sentenças	3
Vara da Infância e Juventude	20	0	0	20	Processos com Vista ao MP	3	Decisões	5
Juizado Especial Cível	198	88	2	284	Processos com Vista às Partes	237	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	16	3	4	15	Autos Conclusos para Sentenças	41	Audiências Realizadas	13
Precatórias	43	5	9	39			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	692	100	19	773			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	9

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**3^a COMARCA: AURORA DO TOCANTINS - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Iluipitrandro Soares Neto

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	205	1	0	206	Processos Conclusos	0	Despachos	3
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	405	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	616	7	0	623	Processos com Vista ao MP	14	Decisões	1
Proc. de Execução Criminal	3	0	0	3	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	351	7	0	358	Júri Desginados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	31	5	0	36	Mandados de Prisão a Cumprir	3		
TOTAL	1206	20	0	1226	Réus Presos	10	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	378	6	2	382	Processos Conclusos	0	Despachos	8
Vara de Família e Sucessões	204	4	0	208	Processos a Serem Conclusos	359	Sentenças	0
Vara da Infância e Juventude	92	1	0	93	Processos com Vista ao MP	116	Decisões	0
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	Processos com Vista às Partes	49	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	1	0	0	1	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	33	5	2	36			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	710	16	4	722			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**4^a COMARCA: AXIXA DO TOCANTINS - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Nely Alves da Cruz

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	241	1	0	242	Processos Conclusos	1	Despachos	10
Incidentes	21	0	0	21	Processos a Serem Conclusos	250	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	319	23	0	342	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	2
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	154	6	0	160	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	31	2	3	30	Mandados de Prisão a Cumprir	62		
TOTAL	778	32	3	807	Réus Presos	2	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	0

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	219	7	0	226	Processos Conclusos	75	Despachos	94
Vara de Família e Sucessões	371	14	0	385	Processos a Serem Conclusos	523	Sentenças	31
Vara da Infância e Juventude	166	1	0	167	Processos com Vista ao MP	44	Decisões	8
Juizado Especial Cível	88	1	0	89	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	32	4	9	27	Autos Conclusos para Sentenças	9	Audiências Realizadas	11
Precatórias	23	6	0	29			Audiências Não Realizadas	6
TOTAL	899	33	9	923			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20065^a COMARCA: FIGUEIRÓPOLIS - TO

VARA: CRIMINAL

Juiz: Elias Rodrigues dos Santos

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	198	0	0	198	Processos Conclusos	1	Despachos	14
Incidentes	13	0	0	13	Processos a Serem Conclusos	292	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	305	11	0	316	Processos com Vista ao MP	65	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	3	0	0	3	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	176	2	0	178	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	16	0	0	16	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	54	2	1	55	Mandados de Prisão a Cumprir	6		
TOTAL	765	15	1	779	Réus Presos	2	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	298	5	0	303	Processos Conclusos	29	Despachos	8
Vara de Família e Sucessões	141	5	0	146	Processos a Serem Conclusos	538	Sentenças	0
Vara da Infância e Juventude	65	2	1	66	Processos com Vista ao MP	36	Decisões	2
Juizado Especial Cível	217	0	0	217	Processos com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	138	0	0	138	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	72	4	1	75			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	931	16	2	945			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**6^a COMARCA: GOIATINS - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Kilber Correia Lopes

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	316	3	0	319	Processos Conclusos	0	Despachos	59
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Conclusos	548	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	219	3	0	222	Processos com Vista ao MP	15	Decisões	2
Proc. de Execução Criminal	16	0	0	16	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	15
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	118	6	0	124	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	14	6	1	19	Mandados de Prisão a Cumprir	22		
TOTAL	687	18	1	704	Réus Presos	11	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	27	Ao Tribunal de Justiça	8

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	763	16	13	766	Processos Conclusos	12	Despachos	121
Vara de Família e Sucessões	293	16	4	305	Processos a Serem Conclusos	1086	Sentenças	4
Vara da Infância e Juventude	41	1	2	40	Processos com Vista ao MP	19	Decisões	4
Juizado Especial Cível	330	39	15	354	Processos com Vista às Partes	45	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro				0	Autos Conclusos para Sentenças	9	Audiências Realizadas	14
Precatórias	52	12	7	57			Audiências Não Realizadas	15
TOTAL	1479	84	41	1522			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	27

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: ITACAJÁ - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	150	3	0	153	Processos Conclusos	9	Despachos	5
Incidentes	3	0	0	3	Processos a Serem Conclusos	52	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	121	6	0	127	Processos com Vista ao MP	62	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	7	0	0	7	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	3
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	38	1	0	39	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	12	1	0	13	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	7	3	2	8	Mandados de Prisão a Cumprir	3		
TOTAL	338	14	2	350	Réus Presos	10	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	5	Ao Tribunal de Justiça	5

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	347	7	0	354	Processos Conclusos	93	Despachos	48
Vara de Família e Sucessões	179	12	0	191	Processos a Serem Conclusos	247	Sentenças	7
Vara da Infância e Juventude	82	0	0	82	Processos com Vista ao MP	14	Decisões	1
Juizado Especial Cível	283	6	0	289	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	62	1	0	63	Autos Conclusos para Sentenças	5	Audiências Realizadas	17
Precatórias	26	20	0	46			Audiências Não Realizadas	5
TOTAL	979	46	0	1025			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	58

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**8^a COMARCA: NOVO ACORDO - TO**

Juiz: Nelson Coelho Filho

VARA: **CRIMINAL**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	109	4	0	113	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	104	Sentenças	10
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	41	4	10	35	Processos com Vista ao MP	3	Decisões	1
Proc. de Execução Criminal	1	0	0	1	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	18	2	0	20	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	16	1	0	17	Mandados de Prisão a Cumprir	10		
TOTAL	185	11	10	186	Réus Presos	2	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	540	22	17	545	Processos Conclusos	12	Despachos	143
Vara de Família e Sucessões	-	-	-	-	Processos a Serem Conclusos	166	Sentenças	4
Vara da Infância e Juventude	-	-	-	-	Processos com Vista ao MP	16	Decisões	8
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	123	8	10	121	Autos Conclusos para Sentenças	8	Audiências Realizadas	14
Precatórias	25	15	11	29			Audiências Não Realizadas	2
TOTAL	688	45	38	695			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PIUM - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Grace Kelly Sampaio

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	166	2	0	168	Processos Conclusos	11	Despachos	28
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	186	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	136	14	0	150	Processos com Vista ao MP	69	Decisões	7
Proc. de Execução Criminal	10	0	0	10	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	9
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	73	7	0	80	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	2	4	0	6	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	32	3	0	35	Mandados de Prisão a Cumprir	11		
TOTAL	419	30	0	449	Réus Presos	9	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	4	Ao Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	377	19	19	377	Processos Conclusos	0	Despachos	39
Vara de Família e Sucessões	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	224	Sentenças	7
Vara da Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	1
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	18	0	0	18	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	9
Precatórias	33	3	0	36			Audiências Não Realizadas	2
TOTAL	428	22	19	431			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

10ª COMARCA: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

Juiz: Adelmar Aires Pimenta da Silva

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	160	10	1	169	Processos Conclusos	0	Despachos	3
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Conclusos	149	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	62	7	0	69	Processos com Vista ao MP	17	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	8	0	0	8	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	77	7	0	84	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	10	0	0	10	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	5	0	18	Mandados de Prisão a Cumprir	32		
TOTAL	331	29	1	359	Réus Presos	5	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	10

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	443	19	2	460	Processos Conclusos	0	Despachos	10
Vara de Família e Sucessões	230	9	0	239	Processos a Serem Conclusos	178	Sentenças	0
Vara da Infância e Juventude	15	4	0	19	Processos com Vista ao MP	5	Decisões	3
Juizado Especial Cível	52	3	0	55	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	37	7	4	40	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	57	9	5	61			Audiências Não Realizadas	1
TOTAL	834	51	11	874			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	21

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**11^a COMARCA: TOCANTÍNIA - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Lílian Bessa Olinto

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	232	4	0	236	Processos Conclusos	2	Despachos	21
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	227	Sentenças	2
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	320	4	0	324	Processos com Vista ao MP	184	Decisões	2
Proc. de Execução Criminal	14	0	0	14	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	356	6	0	362	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	10	6	2	14	Mandados de Prisão a Cumprir	8		
TOTAL	932	20	2	950	Réus Presos	8	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	1	Ao Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	466	3	0	469	Processos Conclusos	15	Despachos	149
Vara de Família e Sucessões	207	9	0	216	Processos a Serem Conclusos	388	Sentenças	24
Vara da Infância e Juventude	102	0	0	102	Processos com Vista ao MP	97	Decisões	3
Juizado Especial Cível	74	0	0	74	Processos com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	335	20	10	345	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	11
Precatórias	79	27	10	96			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1263	59	20	1302			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

12ª COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

Juiz: Jacobine Leonardo

VARA: CRIMINAL

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA			MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	226	2	0	228	Processos Conclusos	11	Despachos	77
Incidentes	157	2	0	159	Processos a Serem Conclusos	131	Sentenças	12
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	159	3	4	158	Processos com Vista ao MP	152	Decisões	5
Proc. de Execução Criminal	31	0	0	31	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	169	19	1	187	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	20	4	0	24	Mandados de Prisão a Cumprir	6		
TOTAL	762	30	5	787	Réus Presos	11	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	15	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA			MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	581	15	9	587	Processos Conclusos	108	Despachos	93
Vara de Família e Sucessões	258	16	14	260	Processos a Serem Conclusos	623	Sentenças	6
Vara da Infância e Juventude	45	0	0	45	Processos com Vista ao MP	22	Decisões	10
Juizado Especial Cível	64	4	1	67	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	-	-	-	-	Autos Conclusos para Sentenças	6	Audiências Realizadas	6
Precatórias	77	8	13	72			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1025	43	37	1031			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	21

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA**

1ª COMARCA: ALVORADA - TO

VARA: CRIMINAL

Juiz: Ademar Alves de Souza Filho

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	596	3	7	592	Processos Conclusos	534	Despachos	81
Incidentes	3	0	0	3	Processos a Serem Conclusos	3	Sentenças	56
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	346	13	41	318	Processos com Vista ao MP	101	Decisões	5
Proc. de Execução Criminal	13	1	2	12	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	12
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	177	27	2	202	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	5	4	20	Mandados de Prisão a Cumprir	34		
TOTAL	1154	49	56	1147	Réus Presos	6	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	115	Ao Tribunal de Justiça	6

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	815	25	11	829	Processos Conclusos	529	Despachos	279
Vara de Família e Sucessões	163	7	20	150	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	109
Vara da Infância e Juventude	129	2	8	123	Processos com Vista ao MP	14	Decisões	4
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	45	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	2	0	0	2	Autos Conclusos para Sentenças	135	Audiências Realizadas	46
Precatórias	23	8	8	23			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1132	42	47	1127			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	19

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20062^a COMARCA: ARAGUAÇU - TOVARA: **CRIMINAL**

Juiz: Nelson Rodrigues da Silva

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	278	0	2	276	Processos Conclusos	107	Despachos	199
Incidentes	-	-	-	-	Processos a Serem Conclusos	46	Sentenças	43
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	102	9	4	107	Processos com Vista ao MP	52	Decisões	13
Proc. de Execução Criminal	14	0	0	14	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	18
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	191	5	22	174	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	52	5	6	51	Mandados de Prisão a Cumprir	16		
TOTAL	637	19	34	622	Réus Presos	9	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	2

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	464	6	0	470	Processos Conclusos	322	Despachos	90
Vara de Família e Sucessões	206	10	9	207	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	9
Vara da Infância e Juventude	40	2	3	39	Processos com Vista ao MP	8	Decisões	4
Juizado Especial Cível	34	4	1	37	Processos com Vista às Partes	106	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	4	5	3	6	Autos Conclusos para Sentenças	6	Audiências Realizadas	22
Precatórias	87	4	20	71			Audiências Não Realizadas	6
TOTAL	835	31	36	830			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	32

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20063^a COMARCA: ARAPOEMA - TO

Juiz: Rosemildo Alves de Oliveira

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	296	3	0	299	Processos Conclusos	50	Despachos	28
Incidentes	19	6	0	25	Processos a Serem Conclusos	669	Sentenças	2
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	287	13	0	300	Processos com Vista ao MP	7	Decisões	7
Proc. de Execução Criminal	3	0	0	3	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	4
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	129	3	0	132	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	25	9	3	31	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
TOTAL	759	34	3	790	Réus Presos	1	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	22	Ao Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	628	0	7	621	Processos Conclusos	491	Despachos	64
Vara de Família e Sucessões	301	6	11	296	Processos a Serem Conclusos	200	Sentenças	28
Vara da Infância e Juventude	16	4	0	20	Processos com Vista ao MP	72	Decisões	4
Juizado Especial Cível	429	43	2	470	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	3
Diretoria do Foro	77	3	6	74	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	35
Precatórias	48	6	2	52			Audiências Não Realizadas	3
TOTAL	1499	62	28	1533			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**4^a COMARCA: ANANÁS - TO**

Juiz: Jacobine Leonardo

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	505	0	0	505	Processos Conclusos	4	Despachos	-
Incidentes	128	7	0	135	Processos a Serem Conclusos	232	Sentenças	-
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	466	7	0	473	Processos com Vista ao MP	6	Decisões	-
Proc. de Execução Criminal	11	1	0	12	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	13
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	215	7	0	222	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	-
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	33	6	3	36	Mandados de Prisão a Cumprir	39		
TOTAL	1358	28	3	1383	Réus Presos	16	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	502	3	1	504	Processos Conclusos	4	Despachos	0
Vara de Família e Sucessões	379	7	0	386	Processos a Serem Conclusos	994	Sentenças	0
Vara da Infância e Juventude	122	5	0	127	Processos com Vista ao MP	5	Decisões	1
Juizado Especial Cível	77	3	0	80	Processos com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	74	14	0	88			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1154	32	1	1185			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	9

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**5^a COMARCA: AUGUSTINÓPOLIS - TO**

Juiz: Deusamar Alves Bezerra

VARA: **CRIMINAL**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	381	2	0	383	Processos Conclusos	8	Despachos	20
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	1087	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	878	18	2	894	Processos com Vista ao MP	3	Decisões	4
Proc. de Execução Criminal	20	0	0	20	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	407	0	0	407	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	42	8	6	44	Mandados de Prisão a Cumprir	70		
TOTAL	1728	28	8	1748	Réus Presos	28	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	379	27	1	405	Processos Conclusos	8	Despachos	181
Vara de Família e Sucessões	319	17	9	327	Processos a Serem Conclusos	999	Sentenças	71
Vara da Infância e Juventude	339	10	2	347	Processos com Vista ao MP	4	Decisões	0
Juizado Especial Cível	271	69	0	340	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	219	16	0	235	Autos Conclusos para Sentenças	35	Audiências Realizadas	55
Precatórias	36	9	11	34			Audiências Não Realizadas	18
TOTAL	1563	148	23	1688			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	2

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**6^a COMARCA: COLMÉIA - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Milene de Carvalho Henrique

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	589	7	0	596	Processos Conclusos	110	Despachos	126
Incidentes	27	2	0	29	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	4
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	440	25	0	465	Processos com Vista ao MP	40	Decisões	10
Proc. de Execução Criminal	5	0	0	5	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	85
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	250	7	7	250	Júri Desginados	5	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	37	3	4	36	Mandados de Prisão a Cumprir	44		
TOTAL	1348	44	11	1381	Réus Presos	17	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1395	4	99	1300	Processos Conclusos	388	Despachos	299
Vara de Família e Sucessões	309	19	19	309	Processos a Serem Conclusos	170	Sentenças	92
Vara da Infância e Juventude	65	16	13	68	Processos com Vista ao MP	54	Decisões	23
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	321	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	43	29	4	68	Autos Conclusos para Sentenças	45	Audiências Realizadas	35
Precatórias	37	16	21	32			Audiências Não Realizadas	4
TOTAL	1849	84	156	1777			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	2

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: CRISTALÂNDIA - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Agenor Alexandre da Silva

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	468	4	0	472	Processos Conclusos	3	Despachos	114
Incidentes	206	9	14	201	Processos a Serem Conclusos	673	Sentenças	20
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	632	31	4	659	Processos com Vista ao MP	66	Decisões	25
Proc. de Execução Criminal	44	0	0	44	Processos com Vista às Partes	78	Audiências Designadas	54
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	332	15	21	326	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	26	6	2	30	Mandados de Prisão a Cumprir	11		
TOTAL	1708	65	41	1732	Réus Presos	22	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	8

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	749	26	3	772	Processos Conclusos	282	Despachos	58
Vara de Família e Sucessões	187	16	11	192	Processos a Serem Conclusos	170	Sentenças	8
Vara da Infância e Juventude	21	0	2	19	Processos com Vista ao MP	72	Decisões	1
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	185	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	1	0	0	1	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	13
Precatórias	85	15	19	81			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1043	57	35	1065			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	24

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**8^a COMARCA: FILADÉLFIA - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Edson Paulo Lins

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	226	18	13	231	Processos Conclusos	54	Despachos	58
Incidentes	38	5	18	25	Processos a Serem Conclusos	58	Sentenças	17
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	61	8	11	58	Processos com Vista ao MP	63	Decisões	8
Proc. de Execução Criminal	9	4	0	13	Processos com Vista às Partes	39	Audiências Designadas	34
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	85	5	16	74	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	9	7	3	13	Mandados de Prisão a Cumprir	42		
TOTAL	428	47	61	414	Réus Presos	5	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	22	Ao Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	304	19	1	322	Processos Conclusos	125	Despachos	97
Vara de Família e Sucessões	264	16	3	277	Processos a Serem Conclusos	165	Sentenças	37
Vara da Infância e Juventude	61	2	0	63	Processos com Vista ao MP	36	Decisões	8
Juizado Especial Cível	123	27	21	129	Processos com Vista às Partes	170	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	48	2	1	49	Autos Conclusos para Sentenças	60	Audiências Realizadas	21
Precatórias	66	18	19	65			Audiências Não Realizadas	19
TOTAL	866	84	45	905			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	9

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**

Juiz: Adriano Morelli

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	538	12	0	550	Processos Conclusos	82	Despachos	30
Incidentes	205	8	10	203	Processos a Serem Conclusos	75	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	636	3	4	635	Processos com Vista ao MP	63	Decisões	21
Proc. de Execução Criminal	26	0	0	26	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	14
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	117	33	7	143	Júri Desginados	6	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	16	0	0	16	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	43	3	10	36	Mandados de Prisão a Cumprir	119		
TOTAL	1581	59	31	1609	Réus Presos	14	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	53	Ao Tribunal de Justiça	2

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1664	24	12	1676	Processos Conclusos	385	Despachos	157
Vara de Família e Sucessões	520	37	7	550	Processos a Serem Conclusos	489	Sentenças	11
Vara da Infância e Juventude	-	-	-	-	Processos com Vista ao MP	11	Decisões	6
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	149	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	14	6	0	20	Autos Conclusos para Sentenças	39	Audiências Realizadas	10
Precatórias	127	14	13	128			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	2325	81	32	2374				
							REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	25

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**10ª COMARCA: ITAGUATINS - TO**

Juiz: Marcéu José de Freitas

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	124	1	0	125	Processos Conclusos	101	Despachos	25
Incidentes	87	5	0	92	Processos a Serem Conclusos	25	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	168	12	0	180	Processos com Vista ao MP	11	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	8	0	0	8	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	102	0	0	102	Júri Desginados	1	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	51
Precatórias	15	3	0	18	Mandados de Prisão a Cumprir	14		
TOTAL	504	21	0	525	Réus Presos	3	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	1

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	229	4	1	232	Processos Conclusos	0	Despachos	54
Vara de Família e Sucessões	189	14	11	192	Processos a Serem Conclusos	63	Sentenças	5
Vara da Infância e Juventude	14	0	0	14	Processos com Vista ao MP	4	Decisões	0
Juizado Especial Cível				0	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro				0	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	6
Precatórias	31	3	14	20			Audiências Não Realizadas	1
TOTAL	463	21	26	458			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 200611^a COMARCA: MIRANORTE - TO

Juiz: Maria Adelaide de Oliveira

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	389	20	0	409	Processos Conclusos	103	Despachos	108
Incidentes	376	13	0	389	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	34
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	846	15	0	861	Processos com Vista ao MP	144	Decisões	39
Proc. de Execução Criminal	13	0	0	13	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	356	7	0	363	Júri Desginados	4	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	39
Precatórias	11	14	3	22	Mandados de Prisão a Cumprir	87		
TOTAL	1991	69	3	2057	Réus Presos	29	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	898	15	14	899	Processos Conclusos	15	Despachos	318
Vara de Família e Sucessões	520	21	75	466	Processos a Serem Conclusos	9	Sentenças	49
Vara da Infância e Juventude	209	6	1	214	Processos com Vista ao MP	240	Decisões	5
Juizado Especial Cível	163	7	13	157	Processos com Vista às Partes	102	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	27	8	7	28	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	14
Precatórias	106	18	16	108			Audiências Não Realizadas	12
TOTAL	1923	75	126	1872			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	21

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**12^a COMARCA: NATIVIDADE - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	573	1	4	570	Processos Conclusos	5	Despachos	15
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Conclusos	415	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	273	3	15	261	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	1
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	3
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	256	4	1	259	Júri Desginados	2	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	37	8	5	40	Mandados de Prisão a Cumprir	22		
TOTAL	1153	16	25	1144	Réus Presos	11	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	4	Ao Tribunal de Justiça	11

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1396	1	0	1397	Processos Conclusos	0	Despachos	88
Vara de Família e Sucessões	0	41	0	41	Processos a Serem Conclusos	728	Sentenças	89
Vara da Infância e Juventude	1	0	0	1	Processos com Vista ao MP	23	Decisões	0
Juizado Especial Cível	6	4	0	10	Processos com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	37	0	0	37	Autos Conclusos para Sentenças	35	Audiências Realizadas	82
Precatórias	44	18	11	51			Audiências Não Realizadas	1
TOTAL	1484	64	11	1537			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	10

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

13ª COMARCA: PALMEIRÓPOLIS -TO

VARA: CRIMINAL

Juiz: Renata Teresa da Silva

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	192	5	2	195	Processos Conclusos	0	Despachos	104
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	20	Sentenças	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	171	6	0	177	Processos com Vista ao MP	7	Decisões	7
Proc. de Execução Criminal	10	0	0	10	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	46
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	44	7	5	46	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	11	4	0	15	Mandados de Prisão a Cumprir	23		
TOTAL	428	22	7	443	Réus Presos	12	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	318	2	4	316	Processos Conclusos	1	Despachos	113
Vara de Família e Sucessões	284	19	28	275	Processos a Serem Conclusos	528	Sentenças	37
Vara da Infância e Juventude	67	1	29	39	Processos com Vista ao MP	1	Decisões	16
Juizado Especial Cível	190	7	3	194	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	2	0	0	2	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	23
Precatórias	35	5	3	37			Audiências Não Realizadas	5
TOTAL	896	34	67	863			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	6

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 200614^a COMARCA: PARANÃ - TO

VARA: CRIMINAL

Juiz: Renata Teresa da Silva

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	111	16	0	127	Processos Conclusos	16	Despachos	85
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	23
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	136	16	0	152	Processos com Vista ao MP	18	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	18	0	0	18	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	70
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	70	4	0	74	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	0	0	15	Mandados de Prisão a Cumprir	18		
TOTAL	352	36	0	388	Réus Presos	9	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	239	13	0	252	Processos Conclusos	14	Despachos	73
Vara de Família e Sucessões	244	27	12	259	Processos a Serem Conclusos	270	Sentenças	20
Vara da Infância e Juventude	-	-	-	-	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	1
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	29	3	2	30	Autos Conclusos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	14
Precatórias	78	11	14	75			Audiências Não Realizadas	4
TOTAL	590	54	28	616			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 200615^a COMARCA: PEIXE - TO

Juiz: Cibele Maria Bellezzia

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais					Processos Conclusos	436	Despachos	77
Incidentes					Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	3
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	614	16	25	605	Processos com Vista ao MP	139	Decisões	34
Proc. de Execução Criminal	52	0	0	52	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	194	11	0	205	Júri Desginados	1	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	40	6	5	41	Mandados de Prisão a Cumprir	37		
TOTAL	900	33	30	903	Réus Presos	21	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	105	Ao Tribunal de Justiça	14

VARA: 1^a e 2^a CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. e JUVENTUDE

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	566	16	15	567	Processos Conclusos	81	Despachos	88
Vara de Família e Sucessões	183	11	9	185	Processos a Serem Conclusos	422	Sentenças	17
Vara da Infância e Juventude	65	8	2	71	Processos com Vista ao MP	29	Decisões	1
Juizado Especial Cível	119	11	19	111	Processos com Vista às Partes	57	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Autos Conclusos para Sentenças	28	Audiências Realizadas	17
Precatórias	113	29	38	104			Audiências Não Realizadas	8
TOTAL	1046	75	83	1038			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	11

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**16^a COMARCA: XAMBIOÁ - TO****VARA: CRIMINAL**

Juiz: Juliane Freire Marques

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	299	2	0	301	Processos Conclusos	0	Despachos	16
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	230	Sentenças	14
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	116	0	0	116	Processos com Vista ao MP	30	Decisões	40
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	97	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	166	0	0	166	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	13	4	3	14	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
TOTAL	606	6	3	609	Réus Presos	0	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	225	0	1	224	Processos Conclusos	36	Despachos	221
Vara de Família e Sucessões	134	4	1	137	Processos a Serem Conclusos	180	Sentenças	21
Vara da Infância e Juventude	60	0	1	59	Processos com Vista ao MP	11	Decisões	2
Juizado Especial Cível	176	1	0	177	Processos com Vista às Partes	112	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	8	0	0	8	Autos Conclusos para Sentenças	10	Audiências Realizadas	22
Precatórias	13	0	0	13			Audiências Não Realizadas	10
TOTAL	616	5	3	618			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	5

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

1ª COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

VARA: 1ª CRIMINAL

Juiz: Francisco Vieira Filho

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	131	Despachos	133
Ações Penais	1405	20	0	1425	Processos a Serem Conclusos	211	Sentenças	7
Incidentes	1183	18	0	1201	Processos com Vista ao MP	330	Decisões	63
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	302	27	69	260	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	1475	23	1	1459	Júri Desginados	4	Audiências Realizadas	53
Precatórias	12	0	0	12	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	34
				0	Mandados de Prisão a Cumprir	284		
				0	Réus Presos	43	REMESSAS	
TOTAL	4377	88	70	4357	Autos Conclusos para Sentenças	7	Ao Tribunal de Justiça	49

1ª COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

VARA: 2ª CRIMINAL e EXECUÇÕES

CRIMINAIS

Juiz: Álvaro Nascimento Cunha

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	29	Despachos	471
Ações Penais	772	51	30	793	Processos a Serem Conclusos	569	Sentenças	76
Incidentes	1253	19	232	1040	Processos com Vista ao MP	727	Decisões	45
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	367	0	15	352	Processos com Vista às Partes	69	Audiências Designadas	45
Proc. de Execução Criminal	620	29	0	649	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	53
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	1254	31	128	1157	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Cumprir	185		
Precatórias	113	5	3	115	Réus Presos	311	REMESSAS	
TOTAL	4379	135	408	4106	Autos Conclusos para Sentenças	3	Ao Tribunal de Justiça	26

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20061^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Adalgiza Viana de Santana

VARA: 1^a CÍVEL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	51	Despachos	25
Ações Cíveis	1482	42	32	1492	Processos a Serem Conclusos	89	Sentenças	2
Precatórias	-	-	-	-	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	10
					Processos com Vista às Partes	67	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1482	42	32	1492	Autos Conclusos para Sentenças	25	Ao Tribunal de Justiça	56

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Sérgio Aparecido Paio

VARA: 2^a CÍVEL

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	124	Despachos	48
Ações Cíveis	1617	36	5	1648	Processos a Serem Conclusos	447	Sentenças	3
Precatórias	-	-	-	-	Processos com Vista ao MP	8	Decisões	18
					Processos com Vista às Partes	371	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	6
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1617	36	5	1648	Autos Conclusos para Sentenças	20	Ao Tribunal de Justiça	28

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

VARA: 3^a CÍVEL

Juiz: Gladiston Esperdito Pereira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	61	Despachos	61
Ações Cíveis	1422	14	1	1435	Processos a Serem Conclusos	351	Sentenças	0
					Processos com Vista ao MP	3	Decisões	3
					Processos com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	6
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1422	14	1	1435	Autos Conclusos para Sentenças	23	Ao Tribunal de Justiça	59

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

VARA: 1^a VARA DA FAZENDA e REG. PÚBLICOS, DIRETORIA

Juiz: Sérgio Aparecido Paio

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	386	Despachos	316
Vara da Faz. Reg. Público	7593	109	27	7675	Processos a Serem Conclusos	2603	Sentenças	78
Diretoria	66	100	97	69	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	2
					Processos com Vista às Partes	123	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	3
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	7659	209	124	7744	Autos Conclusos para Sentenças	93	Ao Tribunal de Justiça	16

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20061^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Sérgio Aparecido Paio

VARA: 2^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS**PÚBLICOS**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis					Processos Conclusos	60	Despachos	433
	7647	68	2	7713	Processos a Serem Conclusos	4737	Sentenças	6
					Processos com Vista ao MP	1	Decisões	14
					Processos com Vista às Partes	735	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	3
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	7647	68	2	7713	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: João Rigo Guimarães

VARA: 1^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Vara de Família e Suc.					Processos Conclusos	286	Despachos	246
	2906	118	181	2843	Processos a Serem Conclusos	625	Sentenças	87
					Processos com Vista ao MP	42	Decisões	31
					Processos com Vista às Partes	459	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	55
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	48
					Mandados de Prisão a Cumprir	3		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	2906	118	181	2843	Autos Conclusos para Sentenças	41	Ao Tribunal de Justiça	9

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO****VARA: 2^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Juiz: João Rigo Guimarães

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	61	Despachos	198
Vara de Família e Suc.	3066	109	114	3061	Processos a Serem Conclusos	842	Sentenças	86
					Processos com Vista ao MP	144	Decisões	38
					Processos com Vista às Partes	246	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	65
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	55
					Mandados de Prisão a Cumprir	2		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	3066	109	114	3061	Autos Conclusos para Sentenças	22	Ao Tribunal de Justiça	0

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO**VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz: Jacobine Leonardo

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	90
Juizado Infância e Juventude	2292	56	22	2326	Processos a Serem Conclusos	810	Sentenças	6
Precatórias	10	0	1	9	Processos com Vista ao MP	484	Decisões	10
					Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	4
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	2302	56	23	2335	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20061^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Deusamar Alves Bezerra

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	89	Despachos	361
Juiizado Especial Cível	1557	137	90	1604	Processos a Serem Conclusos	255	Sentenças	74
Precatórias	0	0	0	0	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	6
					Processos com Vista às Partes	160	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	47
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1557	137	90	1604	Autos Conclusos para Sentenças	103	Ao Tribunal de Justiça	16

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Kilber Correia Lopes

VARA: **JUIZADO ESPECIAL**

Situação: TITULAR

CRIMINAL

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	1009
Juiizado Especial Criminal	4399	282	449	4232	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	291
Precatórias	2	3	0	5	Processos com Vista ao MP	26	Decisões	78
					Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	260
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	94
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	4401	285	449	4237	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

1^a COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

Juiz: Edson Paulo Lins

VARA: **PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	84	Despachos	320
Falência e Concordata	53	0	0	53	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	4
Outros Feitos	267	1	0	268	Processos com Vista ao MP	1	Decisões	3
Precatórias	621	210	187	644	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	22
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
					Mandados de Prisão a Cumprir	3		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	941	211	187	965	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

2^a COMARCA: ARAGUATINS - TO

Juiz: Nely Alves da Cruz

VARA: **CRIMINAL**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	82	Despachos	63
Ações Penais	431	3	0	434	Processos a Serem Conclusos	13	Sentenças	11
Incidentes	20	1	0	21	Processos com Vista ao MP	113	Decisões	6
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	176	28	16	188	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	62
Proc. de Execção Criminal	23	2	0	25	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	29
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	212	7	0	219	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Cumprir	68		
Precatórias	23	7	1	29	Réus Presos	22	REMESSAS	
TOTAL	885	48	17	916	Autos Conclusos para Sentenças	45	Ao Tribunal de Justiça	11

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20062^a COMARCA: ARAGUATINS - TO

Juiz: Nely Alves da Cruz

VARA: **CÍVEL e FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA e JUV., DIRETORIA**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	975	Despachos	195
					Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
Ações Cíveis	936	35	4	967	Processos com Vista ao MP	67	Decisões	34
Vara de Família	663	52	6	709	Processos com Vista às Partes	135	Audiências Designadas	0
Vara da Infância e Juventude	63	2	0	65	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	48
Juizado Especial Cível	153	82	55	180	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
Diretoria do Foro	19	8	7	20	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
Precatórias	39	18	17	40	Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1873	197	89	1981	Autos Conclusos para Sentenças	112	Ao Tribunal de Justiça	6

3^a COMARCA: ARRAIAS - TO

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	53	Despachos	39
Ações Penais	213	9	6	216	Processos a Serem Conclusos	8	Sentenças	6
Incidentes	100	3	1	102	Processos com Vista ao MP	1	Decisões	1
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	156	20	22	154	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Proc. de Execção Criminal	29	0	0	29	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	5
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	149	0	0	149	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	5
Outros Feitos	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
Precatórias	23	0	0	23	Réus Presos	6	REMESSAS	
TOTAL	670	32	29	673	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**3^a COMARCA: ARRAIAS - TO**

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

**VARA: 1^a e 2^a CÍVEL e FAMÍLIA,
DIRETORIA**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	138	Despachos	101
					Processos a Serem Conclusos	58	Sentenças	18
Ações Cíveis	991	0	0	991	Processos com Vista ao MP	43	Decisões	4
Vara de Família	14	6	0	20	Processos com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Vara da Infância e Juventude	8	11	1	18	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	22
Juizado Especial Cível	3	4	0	7	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
Precatórias	156	10	0	166	Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1172	31	1	1202	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	2

4^a COMARCA: COLINAS - TO

Juiz: Umbelina Lopes Pereira

VARA: CRIMINAL

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	16	Despachos	82
Ações Penais	650	7	11	646	Processos a Serem Conclusos	517	Sentenças	8
Incidentes	16	12	13	15	Processos com Vista ao MP	8	Decisões	8
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	32
Proc. de Execução Criminal	76	10	3	83	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	24
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	368	21	0	389	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Outros Feitos	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	94		
Precatórias	82	27	14	95	Réus Presos	57	REMESSAS	
TOTAL	1192	77	41	1228	Autos Conclusos para Sentenças	3	Ao Tribunal de Justiça	14

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006
4^a COMARCA: COLINAS -

TO

VARA: 1^a CÍVEL

Juiz: Umbelina Lopes Pereira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	68	Despachos	103
Ações Cíveis	836	20	4	852	Processos a Serem Conclusos	93	Sentenças	4
Precatórias	27	2	3	26	Processos com Vista ao MP	6	Decisões	13
					Processos com Vista às Partes	113	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	12
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	863	22	7	878	Autos Conclusos para Sentenças	16	Ao Tribunal de Justiça	37

4^a COMARCA: COLINAS -

TO

VARA: 2^a CÍVEL, DIRETORIA

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	231	Despachos	75
Ações Cíveis	771	16	18	769	Processos a Serem Conclusos	148	Sentenças	17
Diretoria	108	1	29	80	Processos com Vista ao MP	14	Decisões	21
Pretórias	31	5	8	28	Processos com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	13
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	910	22	55	877	Autos Conclusos para Sentenças	82	Ao Tribunal de Justiça	21

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**4^a COMARCA: COLINAS - TO**

Juiz: Rosemildo Alves de Oliveira

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA e JUVENTUDE

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	115	Despachos	66
Ações Família	855	52	28	879	Processos a Serem Conclusos	727	Sentenças	52
Vara da Infância e Juv.	170	2	2	170	Processos com Vista ao MP	28	Decisões	4
Precatórias	39	12	19	32	Processos com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	37
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1064	66	49	1081	Autos Conclusos para Sentenças	87	Ao Tribunal de Justiça	2

4^a COMARCA: COLINAS - TO

Juiz: Rosemildo Alves de Oliveira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	38	Despachos	30
Juizado Especial Cível	537	33	42	528	Processos a Serem Conclusos	659	Sentenças	60
Juizado Especial Criminal	351	49	28	372	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	2
Precatórias	11	4	0	15	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	56
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	899	86	70	915	Autos Conclusos para Sentenças	4	Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

5^a COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

Juiz: Ciro Rosa de Oliveira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	31	Despachos	76
Ações Penais	314	4	0	318	Processos a Serem Conclusos	33	Sentenças	13
Incidentes	0	0	0	0	Processos com Vista ao MP	97	Decisões	8
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	0	0	0	0	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Proc. de Execução Criminal	35	0	0	35	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	12
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	283	9	5	287	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Diretoria	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	34		
Precatórias	12	2	6	8	Réus Presos	39	REMESSAS	
TOTAL	644	15	11	648	Autos Conclusos para Sentenças	8	Ao Tribunal de Justiça	9

5^a COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

VARA: 1^a CÍVEL e FAMÍLIA

Juiz: Ciro Rosa de Oliveira

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	1448	Despachos	103
					Processos a Serem Conclusos	547	Sentenças	5
Ações Cíveis	1748	17	2	1763	Processos com Vista ao MP	43	Decisões	7
Vara de Família e Suc.	894	41	21	914	Processos com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	0
Vara da Infância e Juventude	118	3	1	120	Autos Conclusos para Sentenças	266	Audiências Realizadas	43
Precatórias	121	11	26	106			Audiências Não Realizadas	3
							REMESSAS	
TOTAL	2881	72	50	2903			Ao Tribunal de Justiça	27

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

5^a COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

Juiz: Jocy Gomes de Almeida

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e

CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	40	Despachos	56
Juizado Esp. Cível	135	14	21	128	Processos a Serem Conclusos	21	Sentenças	39
Juizado Esp. Criminal	140	10	10	140	Processos com Vista ao MP	35	Decisões	63
Precatórias	2	3	3	2	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
					Autos Conclusos para Sentenças	2	Audiências Realizadas	19
							Audiências Não Realizadas	5
							REMESSAS	
TOTAL	277	27	34	270			Ao Tribunal de Justiça	4

6^a COMARCA: GUARAÍ - TO

Juiz: Eurípedes do Carmo Lamounier

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	171	Despachos	112
Ações Penais	788	10	3	795	Processos a Serem Conclusos	573	Sentenças	11
Incidentes	402	24	2	424	Processos com Vista ao MP	86	Decisões	17
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	30	0	0	30	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	16
Proc. de Execução Criminal	82	10	5	87	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	13
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	165	15	1	179	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Outros Feitos	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	37		
Precatórias	19	9	11	17	Réus Presos	28	REMESSAS	
TOTAL	1486	68	22	1532	Autos Conclusos para Sentenças	15	Ao Tribunal de Justiça	6

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 20066^a COMARCA: GUARAÍ - TO

Juiz: Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

VARA: 1^a CÍVEL, DIRETORIA

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	88
Ações Cíveis	1546	96	70	1572	Processos a Serem Conclusos	285	Sentenças	70
Diretoria	64	2	7	59	Processos com Vista ao MP	1	Decisões	43
					Processos com Vista às Partes	85	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1610	98	77	1631	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	30

6^a COMARCA: GUARAÍ - TO

Juiz: Mirian Alves Dourado

VARA: 2^a CÍVEL, FAMÍLIA, SUCCESSÕES, INFÂNCIA e
JUVENTUDE

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	194
Ações Família	947	13	11	949	Processos a Serem Conclusos	311	Sentenças	20
Vara da Infância e Juv.	182	1	0	183	Processos com Vista ao MP	57	Decisões	3
Precatórias	86	18	21	83	Processos com Vista às Partes	268	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	21
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1215	32	32	1215	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**6^a COMARCA: GUARAÍ - TO**

Juiz: Sarita Von Röeder Michels

**VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e
CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	88
Juizado Especial Cível	599	88	38	649	Processos a Serem Conclusos	24	Sentenças	29
Juizado Especial Criminal	511	36	0	547	Processos com Vista ao MP	17	Decisões	3
Precatórias	36	3	10	29	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	5
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	36
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1146	127	48	1225	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

7^a COMARCA: GURUPI - TO

Juiz: Eduardo Barbosa Fernandes

VARA: 1^a CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	230
Ações Penais	561	22	13	570	Processos a Serem Conclusos	10	Sentenças	21
Incidentes	138	21	0	159	Processos com Vista ao MP	4	Decisões	23
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	494	23	0	517	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	66
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	47
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	19
					Mandados de Prisão a Cumprir	17		
					Réus Presos	22	REMESSAS	
TOTAL	1193	66	13	1246	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	30

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: GURUPI - TO**VARA: 2^a CRIMINAL

Juiz: Joana Augusta Elias da Silva

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	294	Despachos	128	
Ações Penais	687	21	25	683	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	9	
Incidentes	105	15	2	118	Processos com Vista ao MP	45	Decisões	17	
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	32	0	0	32	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	30	
Proc. de Execução Criminal	-	-	-	-	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	41	
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	660	21	9	672	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15	
					Mandados de Prisão a Cumprir	35			
					Réus Presos	53	REMESSAS		
TOTAL	1484	57	36	1505	Autos Conclusos para Sentenças	91	Ao Tribunal de Justiça	71	

7^a COMARCA: GURUPI - TO

VARA: EXECUÇÕES CRIMINAIS

Juiz: Adriano Gomes de Melo Oliveira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	0	Despachos	105	
Processo de Exec. Criminal	917	34	67	884	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	5	
Incidentes	200	2	4	198	Processos com Vista ao MP	131	Decisões	31	
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	230	4	4	230	Processos com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	12	
Precatórias	96	1	3	94	Júri Desginados	3	Audiências Realizadas	9	
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	3	
					Mandados de Prisão a Cumprir	144			
					Réus Presos	215	REMESSAS		
TOTAL	1443	41	78	1406	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	26	

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

7ª COMARCA: GURUPI -

TO

VARA: 1ª CÍVEL

Juiz: Esmar Custódio Vêncio Filho

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1239	24	60	1203	Processos Conclusos	117	Despachos	135
					Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	37
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	18
					Processos com Vista às Partes	43	Audiências Designadas	0
					Autos Conclusos para Sentenças	26	Audiências Realizadas	19
							Audiências Não Realizadas	0
							REMESSAS	
TOTAL	1239	24	60	1203			Ao Tribunal de Justiça	77

7ª COMARCA: GURUPI -

TO

VARA: 2ª CÍVEL

Juiz: Saulo Marques Mesquita

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1217	29	26	1220	Processos Conclusos	79	Despachos	42
					Processos a Serem Conclusos	415	Sentenças	15
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	13
					Processos com Vista às Partes	92	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	7
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1217	29	26	1220	Autos Conclusos para Sentenças	50	Ao Tribunal de Justiça	85

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: GURUPI - TO**

Juiz: Edimar de Paula

VARA: 3^a CÍVEL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	89	Despachos	151
Ações Cíveis	1583	28	0	1611	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	66
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	13
					Processos com Vista às Partes	75	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	7
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1583	28	0	1611	Autos Conclusos para Sentenças	44	Ao Tribunal de Justiça	110

7^a COMARCA: GURUPI - TO

Juiz: Nassib Cleto Mamud

VARA: FAZENDA E REGISTROS
PÚBLICOS

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	138	Despachos	1108
Ações Cíveis	10021	126	93	10054	Processos a Serem Conclusos	634	Sentenças	116
					Processos com Vista ao MP	32	Decisões	5
					Processos com Vista às Partes	802	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	7
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	10021	126	93	10054	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	101

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: GURUPI - TO**

Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES, DIRETORIA

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	457
Vara de Família e Suc.	2663	128	0	2791	Processos a Serem Conclusos	309	Sentenças	30
Diretoria	39	0	1	38	Processos com Vista ao MP	59	Decisões	21
					Processos com Vista às Partes	249	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	52
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	35
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2702	128	1	2829	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	3

7^a COMARCA: GURUPI - TO

Juiz: Silas Bonifácio Pereira

VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	33	Despachos	219
Juizado Infância e Juventude	1084	51	57	1078	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	70
Precatórias	2	0	0	2	Processos com Vista ao MP	731	Decisões	3
					Processos com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	13
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	2
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1086	51	57	1080	Autos Conclusos para Sentenças	15	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

7ª COMARCA: GURUPI - TO

Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	1	Despachos	404
Juiizado Especial Cível	1638	105	0	1743	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	75
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	11
					Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	118
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	6
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1638	105	0	1743	Autos Conclusos para Sentenças	1	Ao Tribunal de Justiça	0

7ª COMARCA: GURUPI - TO

Juiz: Elias Rodrigues dos Santos

VARA: **JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	7	Despachos	Férias
Juiizado Especial Criminal	1373	123	0	1496	Processos a Serem Conclusos	27	Sentenças	60
					Processos com Vista ao MP	99	Decisões	*
					Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	*
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	82
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1373	123	0	1496	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**7^a COMARCA: GURUPI - TO****VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Juiz: Roniclay Alves de Moraes

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	0	Despachos	260
Falência e Concordata	101	0	1	100	Processos a Serem Conclusos	3	Sentenças	18
Precatórias	627	168	146	649	Processos com Vista ao MP	8	Decisões	3
					Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	27
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	4		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	728	168	147	749	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

8^a COMARCA: MIRACEMA - TO**VARA: CRIMINAL, DIRETORIA**

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	1	Despachos	170
Ações Penais	445	5	0	450	Processos Conclusos	1	Despachos	170
Incidentes	7	0	1	6	Processos a Serem Conclusos	144	Sentenças	11
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	15	0	0	15	Processos com Vista ao MP	19	Decisões	7
Proc. de Execução Criminal	36	6	2	40	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	280	4	6	278	Júri Desginados	4	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	139	1	17	123	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Diretoria	23	0	6	17	Mandados de Prisão a Cumprir	81		
Precatórias	62	9	12	59	Réus Presos	20	REMESSAS	
TOTAL	1007	25	44	988	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	9

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**8^a COMARCA: MIRACEMA - TO**

Juiz: André Fernando Gigo Leme Neto

**VARA: 1^a CÍVEL, FAMÍLIA, SUCCESSÕES, INFÂNCIA e
JUVENTUDE**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	78	Despachos	279
					Processos a Serem Conclusos	941	Sentenças	47
Ações Cíveis	2108	11	1	2118	Processos com Vista ao MP	182	Decisões	20
Vara de Família	1394	20	60	1354	Processos com Vista às Partes	149	Audiências Designadas	0
Vara da Infância e Juventude	447	6	10	443	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	55
Juizado Especial Cível	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Outros Feitos	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
Precatórias	119	16	21	114	Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	4068	53	92	4029	Autos Conclusos para Sentenças	3	Ao Tribunal de Justiça	5

8^a COMARCA: MIRACEMA - TO

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

**VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e
CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	62	Despachos	220
Juizado Especial Cível	803	23	84	742	Processos a Serem Conclusos	317	Sentenças	67
Juizado Especial Criminal	439	19	65	393	Processos com Vista ao MP	14	Decisões	17
Precatórias	8	5	6	7	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	131
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1250	47	155	1142	Autos Conclusos para Sentenças	4	Ao Tribunal de Justiça	4

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9ª COMARCA: PALMAS - TO**VARA: **DIRETORIA**Juiz: **Luiz Astolfo de Deus Amorim**Situação: **TITULAR**

	ESTATÍSTICA			MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ		
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	64	Despachos	344
Sindicâncias	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	7	Sentenças	0
Procedimentos Admin.	4	0	0	4	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	10
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inv. Ofic. De Paternidade	18	1	0	19	Autos Conclusos para Sentenças	7	Audiências Realizadas	1
Registro foro do prazo	0	0	0	0			Audiências Não Realizadas	0
Habilitação Casamento	19	61	61	19				
Outros	1	0	0	1				
TOTAL	42	62	61	43				

9ª COMARCA: PALMAS - TOVARA: **1ª CRIMINAL**Juiz: **Gil de Araújo Corrêa**Situação: **TITULAR**

	ESTATÍSTICA			MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ		
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	46	Despachos	66
Ações Penais	993	11	0	1004	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	26
Incidentes	273	22	0	295	Processos com Vista ao MP	22	Decisões	46
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	1416	31	11	1436	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	50
					Júri Desginados	10	Audiências Realizadas	45
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
					Mandados de Prisão a Cumprir	126		
					Réus Presos	58	REMESSAS	
TOTAL	2682	64	11	2735	Autos Conclusos para Sentenças	38	Ao Tribunal de Justiça	36

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

9^a COMARCA: PALMAS - TO
VARA: 2^a CRIMINAL

Juiz: Allan Martins Ferreira
 Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	12	Despachos	110
Ações Penais	641	19	0	660	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	17
Incidentes	260	21	0	281	Processos com Vista ao MP	59	Decisões	44
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	0	2	0	2	Processos com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	164
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	956	21	20	957	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	57
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
					Mandados de Prisão a Cumprir	104		
					Réus Presos	49	REMESSAS	
TOTAL	1857	63	20	1900	Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	12

9^a COMARCA: PALMAS - TO
VARA: 3^a CRIMINAL

Juiz: Rafael Gonçalves de Paula
 Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	8	Despachos	115
Ações Penais	891	16	13	894	Processos a Serem Conclusos	10	Sentenças	39
Incidentes	259	8	31	236	Processos com Vista ao MP	74	Decisões	42
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	39	3	0	42	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	162
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	311	19	32	298	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	48
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	26
					Mandados de Prisão a Cumprir	351		
					Réus Presos	21	REMESSAS	
TOTAL	1500	46	76	1470	Autos Conclusos para Sentenças	7	Ao Tribunal de Justiça	19

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9ª COMARCA: PALMAS - TO**

VARA: 4ª CRIMINAL

Juiz: Luiz Zilmar dos Santos Pires

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	159	Despachos	284
Ações Penais	87	2	2	87	Processos a Serem Conclusos	113	Sentenças	2
Incidentes	72	1	0	73	Processos com Vista ao MP	22	Decisões	25
Proc. de Execução Criminal	614	21	1	634	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	111
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	0	1	0	1	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	53
Precatórias	592	121	130	583	Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	70
					Mandados de Prisão a Cumprir	15		
					Réus Presos	177	REMESSAS	
TOTAL	1365	146	133	1378	Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	11

9ª COMARCA: PALMAS - TO

VARA: 1ª CÍVEL

Juiz: Bernadino Lima Luz

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	748	Despachos	87
Ações Cíveis	1857	50	1	1906	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	37
					Processos com Vista ao MP	1	Decisões	57
					Processos com Vista às Partes	269	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	15
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1857	50	1	1906	Autos Conclusos para Sentenças	46	Ao Tribunal de Justiça	74

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS -**

TO

VARA: 2^a CÍVEL

Juiz: Álvaro nascimento Cunha

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1416	46	20	1442	Processos Conclusos	589	Despachos	160
					Processos a Serem Conclusos	37	Sentenças	21
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	24
					Processos com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	19
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	5
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1416	46	20	1442	Autos Conclusos para Sentenças	174	Ao Tribunal de Justiça	109

9^a COMARCA: PALMAS -

TO

VARA: 3^a CÍVEL

Juiz: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	2207	51	35	2223	Processos Conclusos	879	Despachos	53
					Processos a Serem Conclusos	159	Sentenças	18
					Processos com Vista ao MP	1	Decisões	13
					Processos com Vista às Partes	61	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	1
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2207	51	35	2223	Autos Conclusos para Sentenças	140	Ao Tribunal de Justiça	6

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

9ª COMARCA: PALMAS -

TO

VARA: 4ª CÍVEL

Juiz: Zacarias Leonardo

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	2489	60	18	2531	Processos Conclusos	510	Despachos	105
					Processos a Serem Conclusos	755	Sentenças	26
					Processos com Vista ao MP	1	Decisões	20
					Processos com Vista às Partes	69	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	15
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	4
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2489	60	18	2531	Autos Conclusos para Sentenças	38	Ao Tribunal de Justiça	21

9ª COMARCA: PALMAS -

TO

VARA: 5ª CÍVEL

Juiz: Grace Kelly Sampaio

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	1778	49	5	1822	Processos Conclusos	755	Despachos	71
					Processos a Serem Conclusos	129	Sentenças	29
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	17
					Processos com Vista às Partes	46	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	9
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1778	49	5	1822	Autos Conclusos para Sentenças	73	Ao Tribunal de Justiça	76

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Adelina Maria Gurak

**VARA: 1^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS
PÚBLICOS**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
V. das Fazenda Reg. Pub.	2780	68	59	2789	Processos Conclusos	281	Despachos	243
					Processos a Serem Conclusos	189	Sentenças	32
					Processos com Vista ao MP	18	Decisões	19
					Processos com Vista às Partes	92	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	16
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	3
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2780	68	59	2789	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	9

9^a COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento

**VARA: 2^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS
PÚBLICOS**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
V. das Fazenda Reg. Pub.	4250	65	639	3676	Processos Conclusos	915	Despachos	198
					Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	2
					Processos com Vista ao MP	8	Decisões	5
					Processos com Vista às Partes	195	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	4250	65	639	3676	Autos Conclusos para Sentenças	107	Ao Tribunal de Justiça	43

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Helvécio de Brito Maia Neto

VARA: 3^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS**PÚBLICOS**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	90	Despachos	49
V. das Fazenda Reg. Pub.	3822	67	35	3854	Processos a Serem Conclusos	1780	Sentenças	3
					Processos com Vista ao MP	26	Decisões	1
					Processos com Vista às Partes	54	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	2
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	2
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	3822	67	35	3854	Autos Conclusos para Sentenças	19	Ao Tribunal de Justiça	29

9^a COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Flavia Afini Bovo

VARA: 4^a VARA DA FAZENDA E REGISTROS**PÚBLICOS**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	252	Despachos	386
V. das Fazenda Reg. Pub.	4513	62	295	4280	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	155
					Processos com Vista ao MP	52	Decisões	17
					Processos com Vista às Partes	77	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	3
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	2
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	4513	62	295	4280	Autos Conclusos para Sentenças	17	Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9ª COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Célia Regina Régis Ribeiro

VARA: 1ª VARA DA FAMÍLIA E**SUCESSÕES**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Vara de Família e Suc.	2267	140	2	2405	Processos Conclusos	42	Despachos	156
					Processos a Serem Conclusos	272	Sentenças	25
					Processos com Vista ao MP	36	Decisões	22
					Processos com Vista às Partes	74	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	55
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	21
					Mandados de Prisão a Cumprir	11		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	2267	140	2	2405	Autos Conclusos para Sentenças	29	Ao Tribunal de Justiça	0

9ª COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Nelson Coelho Filho

VARA: 2ª VARA DA FAMÍLIA E**SUCESSÕES**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Vara de Família e Suc.	2504	141	34	2611	Processos Conclusos	29	Despachos	115
					Processos a Serem Conclusos	321	Sentenças	48
					Processos com Vista ao MP	66	Decisões	26
					Processos com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	68
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	1		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	2504	141	34	2611	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	1

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Adonias Barbosa da Silva

VARA: 3^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	161	Despachos	213
Vara de Família e Suc.	1582	157	131	1608	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	115
					Processos com Vista ao MP	32	Decisões	21
					Processos com Vista às Partes	149	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	116
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	22
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1582	157	131	1608	Autos Conclusos para Sentenças	135	Ao Tribunal de Justiça	17

9^a COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Silvâna Maria Parfieniuk

VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	93
Juizado Infância e Juventude	1493	49	88	1454	Processos a Serem Conclusos	329	Sentenças	104
Precatórias	27	4	2	29	Processos com Vista ao MP	33	Decisões	27
					Processos com Vista às Partes	30	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	92
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	9
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1520	53	90	1483	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	5

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Marcelo Augusto Ferrari Faccione

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Juizado Especial Cível	872	108	143	837	Processos Conclusos	246	Despachos	95
					Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	142
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	7
					Processos com Vista às Partes	54	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	128
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	872	108	143	837	Autos Conclusos para Sentenças	144	Ao Tribunal de Justiça	112

9^a COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Gilson Coelho Valadares

VARA: JUIZADO ESPECIAL**CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Juizado Especial Criminal	2312	117	0	2429	Processos Conclusos	0	Despachos	105
					Processos a Serem Conclusos	182	Sentenças	173
					Processos com Vista ao MP	54	Decisões	30
					Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	32
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	92
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2312	117	0	2429	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	5

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

9ª COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Maysa Vendramini Rosal

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL (NORTE)**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	4	Despachos	178
					Processos a Serem Conclusos	25	Sentenças	89
Juiz. Esp. Cível Criminal	1126	97	2	1221	Processos com Vista ao MP	20	Decisões	17
					Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	115
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	14
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1126	97	2	1221	Autos Conclusos para Sentenças	56	Ao Tribunal de Justiça	16

9ª COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Rubem Ribeiro de Carvalho

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL (SUL)**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	89	Despachos	214
					Processos a Serem Conclusos	197	Sentenças	103
Juiz. Esp. Cível Criminal	2304	267	160	2411	Processos com Vista ao MP	788	Decisões	19
					Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	142
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	23
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2304	267	160	2411	Autos Conclusos para Sentenças	3	Ao Tribunal de Justiça	33

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: Ana Paula Brandão Brasil

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL (CENTRO)**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	14	Despachos	0
					Processos a Serem Conclusos	202	Sentenças	6
Juiz. Esp. Cível Criminal	732	67	0	799	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	0
					Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	732	67	0	799	Autos Conclusos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	13

9^a COMARCA: PALMAS - TO

Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho

VARA: **PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	1	Despachos	241
Falência e Concordata	83	0	1	82	Processos a Serem Conclusos	63	Sentenças	0
Outros Feitos	82	2	0	84	Processos com Vista ao MP	9	Decisões	0
Precatórias	1035	342	355	1022	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	1
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	10
					Mandados de Prisão a Cumprir	32		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1200	344	356	1188	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**9^a COMARCA: PALMAS - TO**

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	11	Despachos	20
					Processos a Serem Conclusos	60	Sentenças	3
					Processos com Vista ao MP	43	Decisões	5
Ações Penais	275	2	2	275	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	7
Incidentes	47	2	2	47	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	6
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	9	0	0	9	Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	1
Inqué. Tramitação(S/Denúncia)	134	3	0	137	Mandados de Prisão a Cumprir	3		
Outros Feitos	17	0	0	17	Réus Presos	1	REMESSAS	
TOTAL	482	7	4	485	Autos Conclusos para Sentenças	5	Ao Tribunal de Justiça	2

10^a COMARCA: PARAÍSO - TO

Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	76	Despachos	167
Ações Penais	766	13	0	779	Processos a Serem Conclusos	28	Sentenças	16
Incidentes	86	23	0	109	Processos com Vista ao MP	85	Decisões	17
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	41
Proc. de Execução Criminal	92	0	0	92	Júri Desginados	1	Audiências Realizadas	25
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	1369	43	0	1412	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	19
Outros Feitos	-	-	-	-	Mandados de Prisão a Cumprir	114		
Precatórias	117	15	19	113	Réus Presos	59	REMESSAS	
TOTAL	2430	94	19	2505	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	33

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**10^a COMARCA: PARAÍSO - TO****VARA: 1^a CÍVEL**

Juiz: Adolfo Amaro Mendes

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	121
Ações Cíveis	1875	45	11	1909	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	39
					Processos com Vista ao MP	5	Decisões	18
					Processos com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	21
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	4
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1875	45	11	1909	Autos Conclusos para Sentenças	39	Ao Tribunal de Justiça	189

10^a COMARCA: PARAÍSO - TO**VARA: 2^a CÍVEL, FAMÍLIA, SUCCESSIONES, INFÂNCIA e JUVENTUDE**

Juiz: Amália de Alarcão Ribeiro Martins

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	0	Despachos	517
Ações Família	1323	114	0	1437	Processos a Serem Conclusos	39	Sentenças	50
Precatórias	135	51	20	166	Processos com Vista ao MP	97	Decisões	3
					Processos com Vista às Partes	358	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	52
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	33
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1458	165	20	1603	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	28

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**10^a COMARCA: PARAÍSO - TO**

Juiz: Ricardo Ferreira Leite

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL, DIRETORIA

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	3	Despachos	436
Juiizado Especial Cível	716	46	20	742	Processos a Serem Conclusos	119	Sentenças	120
Juiizado Especial Criminal	1729	126	45	1810	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	7
Diretoria	2	0	0	2	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	0
Precatórias	24	9	5	28	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	151
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	34
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2471	181	70	2582	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	7

11^a COMARCA: PEDRO AFONSO - TO

Juiz: Cirlene Maria de Assis S. Oliveira

VARA: CRIMINAL e DIRETORIA

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Processos Conclusos	59	Despachos	65
Ações Penais	532	5	0	537	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	3
Incidentes	7	0	0	7	Processos com Vista ao MP	283	Decisões	3
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	307	8	11	304	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
Proc. de Execução Criminal	33	5	0	38	Júri Desginados	3	Audiências Realizadas	8
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	251	3	0	254	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Outros Feitos	108	4	0	112	Mandados de Prisão a Cumprir	19		
Precatórias	86	4	6	84	Réus Presos	32	REMESSAS	
TOTAL	1324	29	17	1336	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	8

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

11^a COMARCA: PEDRO AFONSO - TO
VARA: 1^a CÍVEL e DIRETORIA

Juiz: Cirlene Maria de Assis S. Oliveira
 Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	453	Despachos	174
Ações Cíveis	651	9	3	657	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	16
Vara de Família e Suc.	308	25	17	316	Processos com Vista ao MP	112	Decisões	7
Vara da Inf. e Juventude	96	0	0	96	Processos com Vista às Partes	66	Audiências Designadas	0
Juizado Esp. Cível	-	-	-	-	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	49
Diretoria	68	11	10	69	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	69	5	14	60	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1192	50	44	1198	Autos Conclusos para Sentenças	18	Ao Tribunal de Justiça	11

12^a COMARCA: PORTO NACIONAL - TO
VARA: 1^a CRIMINAL, DIRETORIA

Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
 Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	622	29	9	642	Processos Conclusos	0	Despachos	Férias
Incidentes	3	2	0	5	Processos a Serem Conclusos	28	Sentenças	*
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	34	2	2	34	Processos com Vista ao MP	86	Decisões	*
Proc. de Execução Criminal	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	85
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	310	20	35	295	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	*
Outros Feitos	17	0	2	15	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	187	0	0	187	Mandados de Prisão a Cumprir	128		
Precatórias	50	14	11	53	Réus Presos	22	REMESSAS	
TOTAL	1223	67	59	1231	Autos Conclusos para Sentenças	1	Ao Tribunal de Justiça	55

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

12ª COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

VARA: 2ª CRIMINAL

Juiz: Allan Martins Ferreira

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	26	Despachos	176
Ações Penais	451	15	8	458	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	24
Incidentes	14	0	0	14	Processos com Vista ao MP	1	Decisões	40
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	41	0	1	40	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	69
Proc. de Execução Criminal	212	13	8	217	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	37
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	220	17	15	222	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	32
Outros Feitos	103	11	24	90	Mandados de Prisão a Cumprir	141		
Precatórias	102	12	15	99	Réus Presos	32	REMESSAS	
TOTAL	1143	68	71	1140	Autos Conclusos para Sentenças	5	Ao Tribunal de Justiça	17

12ª COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

VARA: 1ª CÍVEL

Juiz: Antiógenes Ferreira de Souza

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	395	Despachos	217
Ações Cíveis	2825	48	20	2853	Processos a Serem Conclusos	15	Sentenças	19
Precatórias	79	15	13	81	Processos com Vista ao MP	26	Decisões	45
					Processos com Vista às Partes	438	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	6
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	2904	63	33	2934	Autos Conclusos para Sentenças	23	Ao Tribunal de Justiça	90

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

12ª COMARCA: PORTO NACIONAL

Juiz: José Maria Lima

VARA: 2ª CÍVEL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	4	Despachos	462
Ações Cíveis	2364	28	23	2369	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	51
Precatórias	58	15	5	68	Processos com Vista ao MP	7	Decisões	28
					Processos com Vista às Partes	60	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	17
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	2422	43	28	2437	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	112

12ª COMARCA: PORTO NACIONAL

Juiz: Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira

VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA e JUVENTUDE

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	50	Despachos	499
Ações Família	2087	85	143	2029	Processos a Serem Conclusos	109	Sentenças	90
Vara da Infância e Juv.	944	1	20	925	Processos com Vista ao MP	384	Decisões	52
Precatórias	102	35	27	110	Processos com Vista às Partes	110	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	73
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	5		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	3133	121	190	3064	Autos Conclusos para Sentenças	14	Ao Tribunal de Justiça	4

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**12ª COMARCA: PORTO NACIONAL**

Juiz: Adhemar Chúfalo Filho

VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Juizado Esp. Cível	432	92	28	496	Processos Conclusos	3	Despachos	305
Precatórias	21	3	11	13	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	70
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	21
					Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	70
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	1
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	453	95	39	509	Autos Conclusos para Sentenças	3	Ao Tribunal de Justiça	33

12ª COMARCA: PORTO NACIONAL

Juiz: Márcio Barcelos Costa

VARA: **JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Juizado Especial Criminal	1087	143	100	1130	Processos Conclusos	0	Despachos	218
Precatórias	1	8	0	9	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	109
					Processos com Vista ao MP	179	Decisões	150
					Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	163
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	94
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1088	151	100	1139	Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 200613^a COMARCA: TAGUATINGA

Juiz: Iluipitrandro Soares Neto

VARA: CRIMINAL

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	242	0	3	239	Processos Conclusos	2	Despachos	9
Incidentes	6	0	0	6	Processos a Serem Conclusos	147	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	233	36	45	224	Processos com Vista ao MP	126	Decisões	49
Proc. de Execução Criminal	30	0	0	30	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	260	3	0	263	Júri Desginados	5	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	4	1	2	3	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	17	1	1	17	Mandados de Prisão a Cumprir	1		
TOTAL	792	41	51	782	Réus Presos	1	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	4

13^a COMARCA: TAGUATINGA

Juiz: Iluipitrandro Soares Neto

VARA: 1^a e 2^a CÍVEL e FAMÍLIA

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	820	19	14	825	Processos Conclusos	12	Despachos	16
Vara de Família e Suc.	476	68	16	528	Processos a Serem Conclusos	237	Sentenças	1
Vara da Infância e Juv.	25	2	0	27	Processos com Vista ao MP	105	Decisões	1
Juizado Esp. Cível	-	-	-	-	Processos com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	0
Diretoria	17	9	1	25	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	1
Precatórias	41	5	6	40	Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1379	103	37	1445	Mandados de Prisão a Cumprir	-	REMESSAS	
					Réus Presos	-	Ao Tribunal de Justiça	16

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006**14ª COMARCA: TOCANTINÓPOLIS**

Juiz: Nilson Afonso da Silva

VARA: **CRIMINAL, DIRETORIA**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	511	5	1	515	Processos Conclusos	87	Despachos	122
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	18
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	0	0	0	0	Processos com Vista ao MP	19	Decisões	10
Proc. de Execução Criminal	85	0	0	85	Processos com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	45
Inqué.Tramitação(S/denúncia)	204	6	5	205	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Diretoria	35	0	0	35	Mandados de Prisão a Cumprir	89		
Precatórias	17	5	0	22	Réus Presos	14	REMESSAS	
TOTAL	852	16	6	862	Autos Conclusos para Sentenças	52	Ao Tribunal de Justiça	7

14ª COMARCA: TOCANTINÓPOLIS

Juiz: Marcéu José de Freitas

VARA: **1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNICA e JUVENTUDE**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	1953	Despachos	256
Ações Cíveis	1141	14	1	1154	Processos a Serem Conclusos	220	Sentenças	59
Vara de Família	1655	117	5	1767	Processos com Vista ao MP	19	Decisões	0
Vara da Infância e Juv.	222	2	0	224	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	0
Precatórias	87	15	19	83	Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	111
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	4
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	3105	148	25	3228	Autos Conclusos para Sentenças	426	Ao Tribunal de Justiça	19

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2006

14^a COMARCA: TOCANTINÓPOLIS
VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL

Juiz: Nilson Afonso da Silva

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	70	Despachos	196
Juiizado Especial Cível	620	22	57	585	Processos a Serem Conclusos	51	Sentenças	101
Juiizado Especial Criminal	751	39	68	722	Processos com Vista ao MP	28	Decisões	73
Precatórias	12	2	4	10	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	-	Audiências Realizadas	83
					Júri Realizados	-	Audiências Não Realizadas	8
					Mandados de Prisão a Cumprir	-		
					Réus Presos	-	REMESSAS	
TOTAL	1383	63	129	1317	Autos Conclusos para Sentenças	25	Ao Tribunal de Justiça	6

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA			MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUIZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	419	Despachos	987
					Processos a Serem Conclusos	8334	Sentenças	128
					Processos com Vista ao MP	1070	Decisões	67
					Processos com Vista às Partes	686	Audiências Designadas	36
					Júri Desginados	5	Audiências Realizadas	143
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	59
					Mandados de Prisão a Cumprir	194		
TOTAL GERAL	18332	783	233	18882	Réus Presos	95	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	136	Ao Tribunal de Justiça	261
TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA			MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUIZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	4294	Despachos	3266
					Processos a Serem Conclusos	8936	Sentenças	822
					Processos com Vista ao MP	1334	Decisões	290
					Processos com Vista às Partes	1719	Audiências Designadas	356
					Júri Desginados	19	Audiências Realizadas	697
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	281
					Mandados de Prisão a Cumprir	576		
TOTAL GERAL	35919	1525	1063	36381	Réus Presos	203	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	718	Ao Tribunal de Justiça	236
TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA		ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA			MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUIZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	14765	Despachos	16747
					Processos a Serem Conclusos	24184	Sentenças	3784
					Processos com Vista ao MP	6633	Decisões	1798
					Processos com Vista às Partes	7541	Audiências Designadas	997
					Júri Desginados	331	Audiências Realizadas	3427
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	1217
					Mandados de Prisão a Cumprir	2131		
TOTAL GERAL	174661	7539	6399	175763	Réus Presos	1282	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	2560	Ao Tribunal de Justiça	2244

TOTAL GERAL

	ESTATÍSTICA GERAL			MOVIMENTAÇÃO GERAL			ATOS DOS JUIZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Conclusos	19478	Despachos	21000
					Processos a Serem Conclusos	41454	Sentenças	4734
					Processos com Vista ao MP	9037	Decisões	2155
					Processos com Vista às Partes	9946	Audiências Designadas	1389
					Júri Desginados	355	Audiências Realizadas	4267
					Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	1557
					Mandados de Prisão a Cumprir	2901		
TOTAL GERAL	#####	9847	7695	231064	Réus Presos	1580	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Sentenças	3414	Ao Tribunal de Justiça	2741

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

MARÇO 2006

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	28
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Adhemar Chúfalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	21
Acórdãos	21
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	18
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Casos Pendentes de Julgamento	17
Decisões	1
Casos Julgados	13
Acórdãos	13
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	2

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
MARÇO 2006

JUIZ: Márcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	15
Decisões	0
Casos Julgados	7
Acórdãos	7
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	30
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	1

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	19
Decisões	0
Casos Julgados	7
Acórdãos	7
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	1

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

JUIZ: Allan Martins Ferreira
 COMARCA: PONTE ALTA DO TOCANTINS -
 TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	3	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Juliane Freire Marques

COMARCA: ANANÁS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	62	40	102
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	6	11
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	11	11
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Edimar de Paula
 COMARCA: GURUPI - TO FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	3	0	3
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite
 COMARCA: PARAÍSO - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adriano Gomes de Melo

Oliveira
 COMARCA: GURUPI - TO JUIZADO ESP. CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	86	86
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	43	43
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	112	112
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite

COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

JUIZ: Victor Sebastião Santos da Cruz

COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adhemar Chúfalo Filho

COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	85	85
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	29	29
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Ciro Rosa de Oliveira

COMARCA: TAGUATINGA - TO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	3	0	3
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adolfo Amaro Mendes

COMARCA: PARAÍSO - TO 2ª

CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Luiz Otávio de Queiróz Fráz

COMARCA: TAGUATINGA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	81	81
Sentenças	0	37	37
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	38	38
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adelina Maria Gurak

COMARCA: PALMAS - TO 2ª V. DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

JUIZ: Flávia Afini Bovo

COMARCA: PALMAS - TO 2ª V. DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZ. e REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	95	0	95
Sentenças	2	0	2
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adelina Maria Gurak

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	16	0	16
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Flávia Afini Bovo

COMARCA: PALMAS - TO PRECATÓRIAS FAL. E CONCORDATAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	113	0	113
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho

COMARCA: PALMAS - TO J. ESP. CÍVEL E CRIMINAL (centro)

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	2	0	2
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adonias barbosa da Silva

COMARCA: PALMAS - TO J. ESP. DA INF. E JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

JUIZ: Julianne Freire Marques

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1^a
CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Adalgiza Viana de

Santana

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2^a
CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Umbelina Lopes

Pereira

COMARCA: COLINAS -
TO 2^a CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Kilber Correia

Lopes

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1^a
CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Kilber Correia

Lopes

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2^a
CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Umbelina Lopes

Pereira

COMARCA: COLINAS - TO FAMÍLIA, SUC.
INFÂNCIA E JUV.

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

JUIZ: Etelvina Maria Sampaio Felipe

COMARCA: COLINAS - TO FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUV.

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Ciro Rosa de Oliveira

COMARCA: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Eurípedes do Carmo

Lamounier

COMARCA: GUARAÍ - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: Lílian Bessa Olimto

COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Títular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível,
Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2^a V. Cível, 2^a V. de Família e Suc., 2^a V. Faz. e Reg. Públicos,
Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata,
Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paraná,
Colinas - 1^a V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Juiz Titular da 2^a Vara Criminal de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. **Luis Otávio de Queiroz Fraz**, Juiz Titular da 2^a Vara Cível de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dr. **Lauro Augusto Moreira Maia**, juiz Titular da 5^a Vara Cível de Palmas,
afastado de suas funções judicantes, pelo período de 01 ano.

Dr. **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, exonerado a pedido, em razão de sua
nomeação
para o cargo de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1^a Região,
a partir de 03 de abril do fluente ano.

Seção de Estatística, aos 04 dias do mês de maio de dois mil e seis.

Nei de Oliveira
Coordenador de Apoio

Desembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTEARIA Nº 074/2006

O SENHOR FLÁVIO LEAL RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora *Marciley Leal de Araújo Barreto*, Analista Judiciário, Matrícula Funcional nº 236059, para responder pela Divisão de Recursos Constitucionais, a partir desta data, acatando a indicação contida no Memo nº 045/06, da Diretoria Judiciária.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de abril de 2006.

FLÁVIO LEAL RIBEIRO
Diretor-Geral

PORTEARIA Nº 075/2006 – DG

O Senhor FLÁVIO LEAL RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no artigo 171, inciso II, da Lei nº 1.050/99, e tendo em vista o teor dos Autos Administrativos n.º 35353/06 - ADM,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: Daniela Lima Negry, Analista Judiciário - Matrícula n.º 162750 (Presidente), Ronilson Pereira da Silva, Atendente Judiciário, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno - Matrícula n.º 11969; (Membro) e Eunice Maria de Oliveira Santos, Atendente Judiciário - Matrícula n.º 58447 (Secretária), para procederem à apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 161, § 4º, da Lei 1.050/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, em 04 de maio de 2006.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor - Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1796/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MS nº 31000-0/06 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(S): Adelmo Aires Júnior
REQUERIDO(S): BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de pedido de suspensão de liminar interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança 31000-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, tendo como parte Requerida a empresa BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Na origem, a requerida manejou ação mandamental com pedido de liminar, requerendo no exame perfunctório a concessão de suspensão do edital de licitação nº 039/2006, em que a Secretaria de Estado da Fazenda faz a compra de veículos tipo pick-up. Alega na inicial do mandado de segurança que o edital, da forma como foi publicado, foi dirigido à determinada em presa eis que seria a única a oferecer os veículos nas condições descritas na norma editorial. Assim, entendendo haver afronta ao princípio da igualdade, pilar fundamental dos procedimentos licitatórios, requereu fosse suspensa a realização da Cessão Pública de Abertura do certame. Após a análise superficial dos argumentos da impetrante a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, concedeu a liminar pleiteada nos seguintes termos: - "Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 1533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação, determinando, ainda, que se proceda à notificação do imetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela imetrante..."(sic). Na fundamentação do r. decisum a doura Magistrada entendeu que estava presente a fumaça do bom direito, consubstanciada no fato de que a lei de licitações estabelece a competitividade uma de suas diretrizes e, quanto ao

periculum in mora, fundamentou sua existência na possibilidade de, quando da análise do mérito, a medida ser inócuia. Inconformado com a solução temporária dada pela MM. Julgadora, o Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, maneja o presente pedido de Suspensão de Liminar, amparando seu pedido nos dispositivos legais constantes na Lei 4.348/64. Para tanto, alega que a manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação mandamental promovida pela requerida causará prejuízos irreparáveis à ordem econômica e administrativa do ente Público, tendo em vista o certame licitatório é extremamente necessário para a compra de veículos que serão repassados à Secretaria Estadual de Saúde e utilizados em programas sociais de relevante importância para a população em geral. Ao final, firmando a pretensão na ocorrência dos requisitos delineados no dispositivo legal suso-mencionado, o ente federado postulante requereu, em caráter de urgência, a suspensão da liminar vergastada. Juntou documentos. Feito concluso. É o escorço necessário, passo a DECIDIR. Em casos análogos ao presente, sempre tenho tido a cautela de, preliminarmente, tecer algumas considerações sobre a medida extrema e excepcional da suspensão de liminar, cujas hipóteses de cabimento se encontram descritas no artigo 4º da Lei Federal nº 8437/92. Importante ter em mente que a antiga lei de suspensão de segurança (Lei Federal nº 4348/64), instituída durante um regime de exceção (ditadura), serviu como base para a atual Lei Federal nº 8.437/92, onde podemos notar com clareza a quebra da processualística normal, como forma de garantir a intangibilidade e supremacia do interesse público. Há de se reconhecer, também, que na análise da suspensão de liminar, ou de segurança, devem ser sopesados tão somente os requisitos legais dispostos no citado cânones, os quais se consubstanciam na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo abertura para discussão sobre o mérito da causa ou a legalidade da decisão açoitada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamento da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. É nesse sentido que apontam os Tribunais Superiores, conforme arestos abaixo transcritos, "verbis": STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (SS 2227 AGR/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime, DJ 03/03/2004) STJ "...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar, ou de segurança, se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Relevante mencionar que o Pretório Excelso considerou constitucional a suspensão de segurança, atualmente estendida também às liminares em processos ordinários. Porém, quando da análise do caso concreto, entendo que o julgador deve utilizar a medida drástica de forma restritiva e cautelosa, de modo a evitar excessos e injustiças. Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. A questão colocada em juízo no presente pedido põe em confronto, de um lado o interesse público, representado pela necessidade de obtenção de benefícios com programas assistenciais efetivados pela Secretaria da Saúde e, no outro flanco, o interesse de uma empresa particular, demonstrado na sua intenção de participar do processo licitatório para a execução das mencionadas melhorias. Como já foi exaustivamente explicitado alhures, a via estreita da suspensão de liminar não permite que o julgador adentre nas questões nucleares da demanda. Autoriza apenas e tão somente que se faça uma reflexão sobre os efeitos provocados pelo efetivo cumprimento da liminar concedida pelo juízo "ad quem". Verificando a existência de possibilidade de que a medida venha a causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica, seja administrativa, entendo que o magistrado deve resguardar, em primeiro lugar, o interesse público. É o que ocorre no caso dos autos. Em que pesem os relevantes motivos expeditidos na ação mandamental, entendo que a confirmação da medida liminar ali concedida traria graves consequências à ordem pública do Estado, ao passo que o atraso na licitação provocaria um adiamento sine die na execução de serviços relevantes na área de saúde do Estado. O Estado do Tocantins, é de conhecimento notório, surgiu do desmembramento do antigo norte Goiano. A região, enquanto pertenceu ao próspero estado de Goiás, sofreu, e muito, com a inexistência de recursos e, principalmente, de condições que pudesse propiciar um desenvolvimento sócio-econômico relevante. Tanto é verdade que, apesar de já terem sido feitos diversos investimentos, ainda resta muita coisa a ser feita. Desta forma, não me parece salutar que, quando enfim, o progresso, o desenvolvimento e os programas assistenciais estejam ao alcance dos olhos dos cidadãos, estes sejam interrompidos, ou, como no caso, tenham sua realização ameaçada, por questões exclusivamente burocráticas. Mesmo não querendo adentrar ao mérito da ação mandamental, é fato que a Administração Pública tem sua atividade vinculada à lei. Isso, nada mais é que o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, no que diz respeito à escolha dos equipamentos, vige a regra da discricionariedade, em que cabe à Administração Pública a indicação, respeitados, é claro, a conveniência e a oportunidade. Não é demais lembrar que em questões semelhantes, em que há confronto entre o interesse público e o privado, posicionei-me de maneira idêntica. Veja-se, a propósito as decisões concedidas nas Suspensões de Liminar nº 1782, 1792, entre outras. Sem sombra de dúvida, a ingênua liminar (ora atacada) desrespeitou a ordem e promoveu inquestionável lesão ao interesse público, que, in casu, é manifesta, autorizando a concessão da liminar, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.347/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENSO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS nº 23888-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital. Tratando-se de medidas idênticas, estendo essa mesma decisão as Suspensões de Liminar nº 1797, 1798 e 1799, nos termos do artigo 4º, § 8º, da Lei 8.347/92 providenciando cópia deste decisum para juntada naqueles autos. Comunique-se o juiz monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1797/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MS nº 31605-9/06 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(S): Adelmo Aires Júnior
REQUERIDO(S): BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de pedido de suspensão de liminar interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança 31000-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, tendo como parte Requerida a empresa BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Na origem, a requerida manejou ação mandamental com pedido de liminar, requerendo no exame perfunctório a concessão de suspensão do edital de licitação nº 039/2006, em que a Secretaria de Estado da Fazenda faz a compra de veículos tipo pick-up. Alega na inicial do mandado de segurança que o edital, da forma como foi publicado, foi dirigido à determinada em presa eis que seria a única a oferecer os veículos nas condições descritas na norma editalícia. Assim, entendendo haver afronta ao princípio da igualdade, pilar fundamental dos procedimentos licitatórios, requereu fosse suspensa a realização da Cessão Pública de Abertura do certame. Após a análise superficial dos argumentos da impetrante a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, concedeu a liminar pleiteada nos seguintes termos: - "Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei n.º 1533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação, determinando, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante..."(sic). Na fundamentação do r. decisum a doura Magistrada entendeu que estava presente a fumaça do bom direito, consubstanciada no fato de que a lei de licitações estabelece a competitividade uma de suas diretrizes e, quanto ao periculum in mora, fundamentou sua existência na possibilidade de, quando da análise do mérito, a medida ser inócuia. Inconformado com a solução temporária dada pela MM. Julgadora, o Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, maneja o presente pedido de Suspensão de Liminar, amparando seu pedido nos dispositivos legais constantes na Lei 4.348/64. Para tanto, alega que a manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação mandamental promovida pela requerida causará prejuízos irreparáveis à ordem econômica e administrativa do ente Público, tendo em vista o certame licitatório é extremamente necessário para a compra de veículos que serão repassados à Secretaria Estadual de Saúde e utilizados em programas sociais de relevante importância para a população em geral. Ao final, firmando a pretensão na ocorrência dos requisitos delineados no dispositivo legal susmencionado, o ente federado postulante requereu, em caráter de urgência, a suspensão da liminar vergastada. Juntou documentos. Feito concluso. É o escorço necessário, passo a DECIDIR. Em casos análogos ao presente, sempre tenho tido a cautela de, preliminarmente, tecer algumas considerações sobre a medida extrema e excepcional da suspensão de liminar, cujas hipóteses de cabimento se encontram descritas no artigo 4º da Lei Federal nº 8437/92. Importante ter em mente que a antiga lei de suspensão de segurança (Lei Federal nº 4348/64), instituída durante um regime de exceção (ditadura), serviu como base para a atual Lei Federal nº 8.437/92, onde podemos notar com clareza a quebra da processualística normal, como forma de garantir a intangibilidade e supremacia do interesse público. Há de se reconhecer, também, que na análise da suspensão de liminar, ou de segurança, devem ser sopesados tão somente os requisitos legais dispostos no citado cânones, os quais se consubstanciam na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo abertura para discussão sobre o mérito da causa ou a legalidade da decisão açoitada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamento da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. É nesse sentido que apontam os Tribunais Superiores, conforme arestos abaixo transcritos, "verbis": STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar, ou de segurança, se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Relevante mencionar que o Pretório Excelso considerou constitucional a suspensão de segurança, atualmente estendida também às liminares em processos ordinários. Porém, quando da análise do caso concreto, entendo que o julgador deve utilizar a medida drástica de forma restritiva e cautelosa, de modo a evitar excessos e injustiças. Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. A questão colocada em juízo no presente pedido põe em confronto, de um lado o interesse público, representado pela necessidade de obtenção de benefícios com programas assistenciais efetivados pela Secretaria da Saúde e, no outro flanco, o interesse de uma empresa particular, demonstrado na sua intenção de participar do processo licitatório para a execução das mencionadas melhorias. Como já foi exaustivamente explicitado alhures, a via estreita da suspensão de liminar não permite que o julgador adentre nas questões nucleares da demanda. Autoriza apenas e tão somente que se faça uma reflexão sobre os efeitos provocados pelo efetivo cumprimento da liminar concedida pelo juízo "ad quem". Verificando a existência de possibilidade de que a medida venha a causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica, seja administrativa, entendo que o magistrado deve resguardar, em primeiro lugar, o interesse público. É o que ocorre no caso dos autos. Em que pesem os relevantes motivos expeditos na ação mandamental, entendo que a confirmação da medida liminar ali concedida traria graves consequências à ordem pública do Estado, ao passo que o atraso na licitação provocaria um adiamento sine die na execução de serviços relevantes na área de saúde do Estado. O Estado do Tocantins, é de conhecimento notório, surgiu do desmembramento do antigo norte Goiano. A região, enquanto pertenceu ao próspero estado de Goiás, sofreu, e muito, com a inexistência de recursos e, principalmente, de condições que pudesse propiciar um desenvolvimento sócio-econômico relevante. Tanto é verdade que, apesar de já terem sido feitos diversos investimentos, ainda resta muita coisa a ser feita. Desta forma, não me parece salutar que, quando enfim, o progresso, o desenvolvimento e os programas assistenciais estejam ao alcance dos olhos dos cidadãos, estes sejam interrompidos, ou, como no caso, tenham sua realização ameaçada, por questões exclusivamente burocráticas. Mesmo não querendo adentrar ao mérito da ação mandamental, é fato que a Administração Pública tem sua atividida vinculada à lei. Isso, nada mais é que o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, no que diz respeito à escolha dos equipamentos, vige a regra da discricionariedade, em que cabe à Administração Pública a indicação, respeitados, é claro, a conveniência e a oportunidade. Não é demais lembrar que em questões semelhantes, em que há confronto entre o interesse público e o privado, posicionei-me de maneira idêntica. Veja-se, a propósito as decisões concedidas nas Suspensões de Liminar nº 1782, 1792, entre outras. Sem sombra de dúvida, a ingênua liminar (ora atacada) desrespeitou a ordem e promoveu inquestionável lesão ao interesse público, que, em casu, é manifesta, autorizando a concessão de liminar, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.347/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENSO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS nº 23888-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital. Tratando-se de medidas idênticas, estendo essa mesma decisão às Suspensões de Liminar nº 1797, 1798 e 1799, nos termos do artigo 4º, § 8, da Lei 8.347/92 providenciando cópia deste decisum para juntada naqueles autos. Comunique-se o juiz monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1798/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MS nº 31002-6/06 – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(S): Adelmo Aires Júnior

REQUERIDO(S): BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de pedido de suspensão de liminar interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança 31000-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, tendo como parte Requerida a empresa BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Na origem, a requerida manejou ação mandamental com pedido de liminar, requerendo no exame perfunctório a concessão de suspensão do edital de licitação nº 039/2006, em que a Secretaria de Estado da Fazenda faz a compra de veículos tipo pick-up. Alega na inicial do mandado de segurança que o edital, da forma como foi publicado, foi dirigido à determinada em presa eis que seria a única a oferecer os veículos nas condições descritas na norma editalícia. Assim, entendendo haver afronta ao princípio da igualdade, pilar fundamental dos procedimentos licitatórios, requereu fosse suspensa a realização da Cessão Pública de Abertura do certame. Após a análise superficial dos argumentos da impetrante a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, concedeu a liminar pleiteada nos seguintes termos: - "Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei n.º 1533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação, determinando, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante..."(sic). Na fundamentação do r. decisum a doura Magistrada entendeu que estava presente a fumaça do bom direito, consubstanciada no fato de que a lei de licitações estabelece a competitividade uma de suas diretrizes e, quanto ao periculum in mora, fundamentou sua existência na possibilidade de, quando da análise do mérito, a medida ser inócuia. Inconformado com a solução temporária dada pela MM. Julgadora, o Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, maneja o presente pedido de Suspensão de Liminar, amparando seu pedido nos dispositivos legais constantes na Lei 4.348/64. Para tanto, alega que a manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação mandamental promovida pela requerida causará prejuízos irreparáveis à ordem econômica e administrativa do ente Público, tendo em vista o certame licitatório é extremamente necessário para a compra de veículos que serão repassados à Secretaria Estadual de Saúde e utilizados em programas sociais de relevante importância para a população em geral. Ao final, firmando a pretensão na ocorrência dos requisitos delineados no dispositivo legal susmencionado, o ente federado postulante requereu, em caráter de urgência, a suspensão da liminar vergastada. Juntou documentos. Feito concluso. É o escorço necessário, passo a DECIDIR. Em casos análogos ao presente, sempre tenho tido a cautela de, preliminarmente, tecer algumas considerações sobre a medida extrema e excepcional da suspensão de liminar, cujas hipóteses de cabimento se encontram descritas no artigo 4º da Lei Federal nº 8437/92. Importante ter em mente que a antiga lei de suspensão de segurança (Lei Federal nº 4348/64), instituída durante um regime de exceção (ditadura), serviu como base para a atual Lei Federal nº 8.437/92, onde podemos notar com clareza a quebra da processualística normal, como forma de garantir a intangibilidade e supremacia do interesse público. Há de se reconhecer, também, que na análise da suspensão de liminar, ou de segurança, devem ser sopesados tão somente os requisitos legais dispostos no citado cânones, os quais se consubstanciam na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo abertura para discussão sobre o mérito da causa ou a legalidade da decisão açoitada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamento da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. É nesse sentido que apontam os Tribunais Superiores, conforme arestos abaixo transcritos, "verbis": STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar, ou de segurança, se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Relevante mencionar que o Pretório Excelso considerou constitucional a suspensão de segurança, atualmente estendida também às liminares em processos ordinários. Porém, quando da análise do caso concreto, entendo que o julgador deve utilizar a medida drástica de forma restritiva e cautelosa, de modo a evitar excessos e injustiças. Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. A questão colocada em juízo no presente pedido põe em confronto, de um lado o interesse público, representado pela necessidade de obtenção de benefícios com programas assistenciais efetivados pela Secretaria da Saúde e, no outro flanco, o interesse de uma empresa particular, demonstrado na sua intenção de participar do processo licitatório para a execução das mencionadas melhorias. Como já foi exaustivamente explicitado alhures, a via estreita da suspensão de liminar não permite que o julgador adentre nas questões nucleares da demanda. Autoriza apenas e tão somente que se faça uma reflexão sobre os efeitos provocados pelo efetivo cumprimento da liminar concedida pelo juízo "ad quem". Verificando a existência de possibilidade de que a medida venha a causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica, seja administrativa, entendo que o magistrado deve resguardar, em primeiro lugar, o interesse público. É o que ocorre no caso dos autos. Em que pesem os relevantes motivos expeditos na ação mandamental, entendo que a confirmação da medida liminar ali concedida traria graves consequências à ordem pública do Estado, ao passo que o atraso na licitação provocaria um adiamento sine die na execução de serviços relevantes na área de saúde do Estado. O Estado do Tocantins, é de conhecimento notório, surgiu do desmembramento do antigo norte Goiano. A região, enquanto pertenceu ao próspero estado de Goiás, sofreu, e muito, com a inexistência de recursos e, principalmente, de condições que pudesse propiciar um desenvolvimento sócio-econômico relevante. Tanto é verdade que, apesar de já terem sido feitos diversos investimentos, ainda resta muita coisa a ser feita. Desta forma, não me parece salutar que, quando enfim, o progresso, o desenvolvimento e os programas assistenciais estejam ao alcance dos olhos dos cidadãos, estes sejam interrompidos, ou, como no caso, tenham sua realização ameaçada, por questões exclusivamente burocráticas. Mesmo não querendo adentrar ao mérito da ação mandamental, é fato que a Administração Pública tem sua atividida vinculada à lei. Isso, nada mais é que o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, no que diz respeito à escolha dos equipamentos, vige a regra da discricionariedade, em que cabe à Administração Pública a indicação, respeitados, é claro, a conveniência e a oportunidade. Não é demais lembrar que em questões semelhantes, em que há confronto entre o interesse público e o privado, posicionei-me de maneira idêntica. Veja-se, a propósito as decisões concedidas nas Suspensões de Liminar nº 1782, 1792, entre outras. Sem sombra de dúvida, a ingênua liminar (ora atacada) desrespeitou a ordem e promoveu inquestionável lesão ao interesse público, que, em casu, é manifesta, autorizando a concessão de liminar, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.347/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENSO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS nº 23888-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Tratando-se de medidas idênticas, estendo essa mesma decisão às Suspensões de Liminar nº 1797, 1798 e 1799, nos termos do artigo 4º, § 8, da Lei 8.347/92 providenciando cópia deste decisum para juntada naqueles autos. Comunique-se o juiz monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

outras. Sem sombra de dúvida, a ingênua liminar (ora atacada) desrespeitou a ordem e promoveu inquestionável lesão ao interesse público, que, in casu, é manifesta, autorizando a concessão da liminar, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.347/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENSO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS nº 23888-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital. Tratando-se de medidas idênticas, estendo essa mesma decisão às Suspensões de Liminar nº. 1797, 1798 e 1799, nos termos do artigo 4º, § 8, da Lei 8.347/92 providenciando cópia deste decisum para juntada naqueles autos. Comunique-se o juízo monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Inlime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1799/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MS nº 33469-3/06 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(S): Adelmo Aires Júnior

REQUERIDO(S): BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de pedido de suspensão de liminar interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança 31000-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, tendo como parte Requerida a empresa BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Na origem, a requerida manejou ação mandamental com pedido de liminar, requerendo no exame perfunctório a concessão de suspensão do edital de licitação nº 039/2006, em que a Secretaria de Estado da Fazenda faz a compra de veículos tipo pick-up. Alega na inicial do mandado de segurança que o edital, da forma como foi publicado, foi dirigido à determinada em presa eis que seria a única a oferecer os veículos nas condições descritas na norma editalícia. Assim, entendendo haver afronta ao princípio da igualdade, pilar fundamental dos procedimentos licitatórios, requereu fosse suspensa a realização da Cessão Pública de Abertura do certame. Após a análise superficial dos argumentos da impetrante a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, concedeu a liminar pleiteada nos seguintes termos: - "Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº. 1533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação, determinando, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante..."(sic). Na fundamentação do r. decisum a dota Magistrada entendeu que estava presente a fumaça do bom direito, consubstanciada no fato de que a lei de licitações estabelece a competitividade uma de suas diretrizes e, quanto ao periculum in mora, fundamentou sua existência na possibilidade de, quando da análise do mérito, a medida ser inócuia. Inconformado com a solução temporária dada pela MM. Julgadora, o Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, maneja o presente pedido de Suspensão de Liminar, amparando seu pedido nos dispositivos legais constantes na Lei 4.348/64. Para tanto, alega que a manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação mandamental promovida pela requerida causará prejuízos irreparáveis à ordem econômica e administrativa do ente Público, tendo em vista o certame licitatório é extremamente necessário para a compra de veículos que serão repassados à Secretaria Estadual de Saúde e utilizados em programas sociais de relevante importância para a população em geral. Ao final, firmando a pretensão na ocorrência dos requisitos delineados no dispositivo legal susmencionado, o ente federado postulante requereu, em caráter de urgência, a suspensão da liminar vergastada. Juntou documentos. Feito concluso. É o escorço necessário, passo a DECIDIR. Em casos análogos ao presente, sempre tendo tido a cautela de, preliminarmente, tecer algumas considerações sobre a medida extrema e excepcional da suspensão de liminar, cujas hipóteses de cabimento se encontram descritas no artigo 4º da Lei Federal nº 8437/92. Importante ter em mente que a antiga lei de suspensão de segurança (Lei Federal nº 4348/64), instituída durante um regime de exceção (ditadura), serviu como base para a atual Lei Federal nº 8.437/92, onde podemos notar com clareza a quebra da processualística normal, como forma de garantir a intangibilidade e supremacia do interesse público. Há de se reconhecer, também, que na análise da suspensão de liminar, ou de segurança, devem ser sopesados tão somente os requisitos legais dispostos no citado cânones, os quais se consubstanciam na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo abertura para discussão sobre o mérito da causa ou a legalidade da decisão açoitada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamento da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. É nesse sentido que apontam os Tribunais Superiores, conforme arcos abaixo transcritos, "verbis": STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (SS 2227 AGR/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime, DJ 03/03/2004) STJ "...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar, ou de segurança, se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Relevante mencionar que o Pretório Excelso considerou constitucional a suspensão de segurança, atualmente estendida também às liminares em processos ordinários. Porém, quando da análise do caso concreto, entendo que o julgador deve utilizar a medida drástica de forma restritiva e cautelosa, de modo a evitar excessos e injustiças. Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. A questão colocada em juízo no presente pedido põe em confronto, de um lado o interesse público, representado pela necessidade de obtenção de benefícios com programas assistenciais efetivados pela Secretaria da Saúde e, no outro flanco, o interesse de uma empresa particular, demonstrado na sua intenção de participar do processo licitatório para a execução das mencionadas melhorias. Como já foi exaustivamente explicitado alhures, a via estreita da suspensão de liminar não permite que o julgador adentre nas questões nucleares da demanda. Autoriza apenas e tão somente que se faça uma reflexão sobre os efeitos provocados pelo efetivo cumprimento da liminar concedida pelo juízo "ad quem". Verificando a existência de possibilidade de que a medida venha a causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica, seja administrativa, entendo que o magistrado deve resguardar, em primeiro lugar, o interesse público. É o que ocorre no caso dos autos. Em que pesem os relevantes motivos expendidos na ação mandamental, entendo que a confirmação da medida liminar ali concedida traria graves consequências à ordem pública do Estado, ao passo que o atraso na licitação provocaria um adiamento sine die na execução de serviços relevantes na área de saúde do Estado. O Estado do Tocantins, é de conhecimento notório, surgiu do desmembramento do antigo norte Goiano. A região, enquanto pertenceu ao próspero estado de Goiás, sofreu, e muito, com a inexistência de recursos e, principalmente, de condições que pudesse propiciar um desenvolvimento sócio-econômico relevante. Tanto é verdade que, apesar de já terem sido feitos diversos investimentos, ainda resta muita coisa a ser feita. Desta forma, não me parece

salutar que, quando enfim, o progresso, o desenvolvimento e os programas assistenciais estejam ao alcance dos olhos dos cidadãos, estes sejam interrompidos, ou, como no caso, tenham sua realização ameaçada, por questões exclusivamente burocráticas. Mesmo não querendo adentrar ao mérito da ação mandamental, é fato que a Administração Pública tem sua atividade vinculada à lei. Isso, nada mais é que o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, no que diz respeito à escolha dos equipamentos, vige a regra da discricionariedade, em que cabe à Administração Pública a indicação, respeitados, é claro, a conveniência e a oportunidade. Não é demais lembrar que em questões semelhantes, em que há confronto entre o interesse público e o privado, posicionei-me de maneira idêntica. Veja-se, a propósito as decisões concedidas nas Suspensões de Liminar nº. 1782, 1792, entre outras. Sem sombra de dúvida, a ingênua liminar (ora atacada) desrespeitou a ordem e promoveu inquestionável lesão ao interesse público, que, in casu, é manifesta, autorizando a concessão da liminar, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.347/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENSO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS nº 23888-0/06, em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital. Tratando-se de medidas idênticas, estendo essa mesma decisão às Suspensões de Liminar nº. 1797, 1798 e 1799, nos termos do artigo 4º, § 8, da Lei 8.347/92 providenciando cópia deste decisum para juntada naqueles autos. Comunique-se o juízo monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Inlime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DR^a. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimacões às Partes

HABEAS DATA Nº 1503 (06/0048983-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO COSTA ANDRADE

IMPETRADO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 05/07, a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Data impetrado por Francisco de Assis Carvalho Costa Andrade, no qual pugna pela concessão da ordem para conseguir acesso a um Processo Administrativo, para Aquisição de Obra de Arte, autos nº. 2005/3055-00-52-69, realizado pela Secretaria Estadual da Saúde. Aduz em sua inicial, que a referida Secretaria contratou os serviços do Sr. Renato Moura, amparada em documento que se encontra nos autos do referido processo, emitido pela Titular da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, que o qualifica como pessoa de Notório Saber. Sustenta que o Sr. Renato Moura, através de processo aélico, e oportunista induziu a secretaria impetrada em erro, pois esta contratou a compra da peça sem conferir "a veracidade dos fatos" (sic). Assevera o impetrante, que é artista plástico com comprovada atuação na área, assim, como outros profissionais, que, inclusive, são cadastrados junto à Fundação Cultural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas, somente tiveram conhecimento do processo, que significa oportunidade de trabalho, após a conclusão do processo. Neste compasso, considera que foram ilegalmente excluídos do processo, do qual deveriam ter participado. Com estas argumentações, entende o impetrado que existem vícios no referido processo. Sendo assim, pediu cópia dos autos, e, segundo alega, lhe foram negadas. Assim, para resguardar direitos pessoais e de sua classe, interpôs o presente remédio constitucional, para conseguir cópia do referido processo. Não há documentos acompanhando a inicial. Esta é a síntese do essencial. Passo ao decisum. A lei regulamentadora do habeas data invoca subsidiariamente o Código de Processo Civil, sendo que a petição inicial deverá seguir a regra do art. 282 a 285 daquele Codex, consoante o art. 8º da Lei nº. 9507/97. Estabelece, ainda, este dispositivo, em seu parágrafo único, que: "Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova: I – da recusa do acesso às informações ou o decurso de mais de 10 (dez) dias sem decisão;" Daí extrairmos que, a petição inicial de habeas data, tal como a ação mandamental, necessita para sua concessão, de prova pré-constituída da recusa das informações pela autoridade responsável. Este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao aditar a Súmula nº 02 que dispõe "Não cabe 'habeas data'" (CF, art. 5º LXXII), a) se não houve recusa de informações por autoridade administrativa." Pois bem, no caso vertente não há nos autos qualquer documento a comprovar a alegada recusa por parte da autoridade impetrada. Neste compasso, vale dizer, sem restar configurada a situação prévia da recusa, deve ser indeferida a inicial, ao teor do que dispõe o art. 10 da Lei nº. 9507/97. Face ao exposto, indefiro liminarmente o presente habeas data, o que faço com espeque nos artigos 282 a 286 do CPC, e art. 10 da Lei nº. 9507/97. De consequência, julgo extinto o feito sem julgar-lhe o mérito. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2827 (03/0032179-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DA PAZ BORBA SOUSA

Advogado: Elisabete Soares de Araújo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 67, a seguir transcrita: "Tendo em vista o documento de fls. 63, em que a impetrante Maria da Paz Borba Sousa, através de seu Procurador, demonstra o seu desinteresse em prosseguir no presente feito, outra alternativa não há, senão HOMOLOGAR tal pedido e determinar, de pronto, o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3053 (04/0035541-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTRAS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 140 a seguir transcrita: “Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os docs. de fls. 135/139. Após, não ocorrendo manifestação das impetrantes no prazo assinalado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3393 (06/0047805-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

Advogado: Reynaldo Borges Leal

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 64/65, a seguir transcrita: “Raimundo Nonato dias de Sousa ingressou com Pedido de Reconsideração de decisão, às fls. 54/58, aduzindo, em síntese, que o indeferimento do recebimento do mandamus foi motivado pela inexistência de ato coator por parte da Autoridade Pública. Afirma que é inegável a existência de ato omissivo por parte da Autoridade dita coatora, por não incluir o nome do Impetrante na folha de pagamento com salário de R\$ 2.370,14 (dois mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), conforme dispõe a Lei 1.547/2004. Ressalta, que em conformidade com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Comando Geral, acostado em fls. 11 e 12, dos presentes autos, o Impetrante teria seus direitos feridos nos termos da referida lei citada anteriormente, por analogia com outros casos semelhantes. Assim, pelos argumentos expostos, pugnou pela reconsideração da decisão anterior. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Primeiramente, faz-se mister recordar, que o ato coator não restou configurado, comissiva e nem omissivamente, haja vista que a autoridade acoimada coatora, sequer foi provocada para se manifestar no caso. Aliás, o próprio Impetrante em seu Pedido de Reconsideração confirma que “(...) a Autoridade Coatora tomou conhecimento do assunto através de casos análogos (...)”, mas como não houve manifestação por parte desta Autoridade, até porque não foi provocada, é de se deduzir que a mesma não tenha conhecimento do ocorrido, portanto não se configura o ato coator, e não resta comprovado de plano que o ato hostilizado tenha sido ilegal ou abusivo, a ponto de ferir direito líquido e certo do Impetrante. Por esse motivo, mantenho a decisão anterior. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES

Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

IMPETRADO: SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 99/101, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES, qualificada, representada por advogada constituída, com espeque no artigo 1º e seguintes da Lei 1.533/51 e artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, contra ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Gismar Gomes, o que faz lastreado pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. A Impetrante prestou concurso público estadual, realizado em 2004, Edital 001/2004, para provimento de cargos do quadro-geral de servidores do Poder Executivo, para o preenchimento de uma vaga destinada para o cargo de odontólogo do município de Porto Nacional/TO, sendo aprovada em segundo lugar, doc. em anexo. Porém, a impetrante ficou surpresa ao constatar que sua vaga foi preenchida por terceiro, vez que o candidato aprovado em primeiro lugar já tinha sido nomeado e a Sra. Elyne Regiane dos Santos Gomes, aprovada no mesmo concurso público para o cargo de odontóloga, porém, para a cidade de Ipueiras, (conforme Diário Oficial nº 2.044 anexo), foi removida para exercer suas funções na cidade de Porto Nacional, doc. anexo, ocupando, assim, a segunda vaga pertencente à impetrante. Aduz, que a intenção da autoridade coatora é disfarçar a nomeação de terceiro aprovado em outra cidade, para a vaga da impetrante, verificando-se os seguintes fatos: Em 22/09/05, a Sra. Elyne foi nomeada para exercer seu cargo na cidade de Ipueiras, conforme Diário nº 2.011, em anexo; já em 30/09/05, esta foi encaminhada pela Secretaria de Saúde Estadual para exercer suas funções em Porto Nacional, doc. de encaminhamento em anexo, não houve publicação do ato; sendo que em 04 de outubro de 2005, esta foi cedida para a cidade de Ipueiras, com data retroativa a 30 de setembro, portaria nº 2901, Diário Oficial nº 2.044, publicado em 16 de novembro de 2005, anexo, apesar de que referida profissional sempre esteve (e de fato está) em Porto Nacional, conforme seu registro de produção em anexo. Vale dizer que ainda que tivesse sido publicado pela imprensa oficial o encaminhamento da profissional de outra cidade, este da mesma forma seria nulo conforme edital. Constatou-se que o ato praticado pela autoridade coatora, consistente na nomeação de terceiro para a vaga da impetrante perfaz-se abusivo e ilegal, vez que praticado em afronta aos princípios constitucionais da administração pública, bem como as normas estabelecidas. Transcreve artigos de normas legais sobre o assunto e alegando a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, assevera ser líquido e certo o seu direito. Ao final, requer que concedida a liminar seja determinado a nomeação da impetrante, com data retroativa a 30 de setembro de 2005, para ocupar a vaga que lhe pertence, ou seja, a segunda vaga no cargo de odontóloga da cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro-geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Edital 001/2004 – Secad/TO. Requeru, ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 014/083. Relatado. Decido. A presente ação de Mandado de Segurança foi recebida nesta Corte de Justiça e determinada a notificação da autoridade indigitada coatora para as informações de praxe, fls. 87 verso. Nas informações de fls. 91/96, assevera a autoridade denominada coatora que, o Mandado de Segurança foi impetrado fora do prazo legal, devendo, assim, ser extinto nos termos do art. 269, IV do CPC. Ainda, que não foi violado ou preterido nenhum direito da Impetrante, já que todos os atos de nomeação ou remoção de pessoal foram praticados com inteira observância das normas legais, do edital do concurso e da conveniência administrativa. Ademais, que o prazo de validade do concurso a que se refere a Impetrante se expirou sem que a mesma tenha sido nomeada. Diante do exposto, não vislumbrando o direito líquido e certo da

impetrante, que alega ser titular, denego a liminar pleiteada. Transcorrido o prazo legal para recurso, com ou sem ele dé-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3406 (06/0048325-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCINO CÔELHO DE MELO

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ALCINO CÔELHO DE MELO contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Em síntese, alega o impetrante que a Autoridade indigitada coatora o impediu de participar da 112ª e da 132ª Reunião da Comissão de Promoção de Praças – CPP sob alegação de que o mesmo, não poderia ser promovido em razão de estar sendo indicado no IPM 729/01 – CJM, em virtude de suposta participação no movimento grevista deflagrado em maio de 2001, fato este, que retardou a sua promoção, uma vez que somente conseguiu ser incluído no quadro de acesso à promoção, por merecimento, na 133ª Reunião. Assevera que, apesar do seu indicamento no IPM - CJM, conseguiu ser promovido, tornando-se, assim, 1º Sargento de Polícia Militar, contudo, teve o seu direito líquido e certo lesado, em razão da inversão de posições ocorrida na escala hierárquica e nos valores dos subsídios fixados para cada uma das graduações cujo prejuízo para as finanças e para a carreira do impetrante é evidente uma vez que todos aqueles militares mais modernos que o haviam ultrapassado na escala hierárquica de promoções permaneceram a sua frente, e agora o impetrante, embora sendo 1º Sargento figura dentre eles como sendo o mais moderno. Pondera que a recusa em incluir o impetrante no aludido quadro de acesso para promoção, levada a efeito nas 112ª e 132ª Reuniões da Comissão de Promoção de Praças, encontra-se impregnada de absoluta e indiscutível ilegalidade, afrontando o princípio da razoabilidade, pois se o indicamento no IPM-CJM não impedi o impetrante, por ocasião da 133ª reunião de ser aprovado e incluído no quadro de acesso para promoção, não deveria haver impedimento algum por ocasião das 112ª ou 132ª reuniões, até mesmo porque, no decorrer do período compreendido entre as mencionadas reuniões, a realidade fática não sofreu nenhuma alteração, permanecendo tudo na mesma posição e situação em que o impetrante se encontra até hoje. Consigna, que a solução para o preterimento promocional do impetrante encontra-se respaldada na Lei Estadual nº 127/90 (Lei de Promocações), que estabelece a possibilidade extraordinária da promoção em resarcimento de preterição, especificamente traçada para a hipótese de se reconhecer, como no presente caso, o direito a uma promoção cabível em virtude de lei ou dispositivo legal. Ressalta, que a presente via mandamental não visa alcançar uma promoção imediata, mas sim, preservar e proteger o direito do impetrante de ser promovido, com primazia, em relação a todos aqueles que injustamente o ultrapassaram na escala hierárquica, nas futuras promoções advinda na Policial Militar. Encerra, pedindo a concessão do presente “writ”, a fim de resguardar o direito a promoção que entende fazer jus. Regularmente distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Compulsando atentamente os autos verifico que o impetrante não apresenta pedido de liminar. Sendo assim, NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — Excelentíssimo Senhor COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para prestar informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3410 (06/0048794-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AVERARDO VIANA RIBEIRO

Advogada: Quinara Resende Pereira da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 25, a seguir transcrita: “Analisando com acuidade a presente impetração, verifico que a autoridade apontada como coatora não se encontra elencada entre aquelas cuja competência para julgar e processar é originária desta Corte de Justiça, conforme preceitua o artigo 7º, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Desta forma, determino a remessa destes autos à Instância monocrática. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de abril de 2.006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3411 (06/0048795-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SALOMÃO MATOS DA COSTA

Advogada: Quinara Resende Pereira da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 26, a seguir transcrita: “SALOMÃO MATOS DA COSTA impetrhou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. A alínea “g” do inciso I do artigo 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dispõe que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originalmente “o

mandado de segurança e o habeas corpus, contra ato do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça" (grifei). "In casu", conforme dito acima, este "mandamus" foi impetrado contra ato praticado pelo Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins para Provimento de Vagas ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, que vem a ser o Cel. ADMIVAIR SILVA BORGES (Edital no 01/2005/CFSD-PMTO – fls. 09/19). Assim, evidente a incompetência desta Corte para conhecer do presente "writ", uma vez que o ato combatido não foi praticado por nenhuma das autoridades listadas no susencionado dispositivo regimental. Posto isso, determino, após as providências de praxe, a remessa dos autos à primeira instância, que é a competente para a apreciação do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

REPRESENTAÇÃO Nº 1538 (04/0038408-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DISPOSITIVO constante na DECISÃO de f. 469/471, a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no art. 41 da LOMAN, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação, eis que despida de fundamentos legais e suporte probatório mínimo para ensejar a instauração de eventual sindicância ou processo administrativo em face dos magistrados-representados. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de abril de 2006. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimacões às Partes

ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 1509/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 779/04)

REQUERENTE: A. F.C.

ADVOGADOS: Eleydes Inácio de Souza e Outros

REQUERIDOS: C. A. F. E OUTRO

ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Intime-se a autora para promover, no prazo de 10 (dez) dias, a avenida da inicial, sob pena de indeferimento. A demanda em tela possui natureza contenciosa, sendo obrigatória a presença no polo passivo da lide dos protagonistas do ato que se pretende anular, in casu, apenas da Sra. Clenita Aguiar Fonseca, dado o falecimento de seu ex-companheiro Outrossim, deverá a demandante igualmente sanar irregularidade constante da exordial, fazendo constar o pedido final que pretende ver acolhido com a presente demanda. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 5227/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA Nº 2537/04

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO.

ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino

AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Pedro Afonso – TO, com fundamento nos artigos 522, 524 e seguintes do CPC e artigo 12 da Lei 7.347/85. Afirma que a agravada deseja obstar Concorrência Pública, alegando que a alienação dos imóveis está confrontando com os Princípios da Administração Pública, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade e a probidade administrativa. Assevera que o decisum da Juíza a quo deve ser reformado, pois extrapola os pedidos da Agravada na Ação Civil Pública. Assinala que a via escolhida pela Agravada é inadequada às suas pretensões, pois a Ação Civil Pública não pode suspender o processo de licitação, sendo o Ministério Público competente para a propositura do feito, com amparo no artigo 129, III, da Constituição Federal e o artigo 5º, caput, da Lei 7.347/85. Alega que, embora a Juíza a quo tenha indicado a nomenclatura despacho, seu teor tem cunho decisório, tratando-se de decisão interlocutória, assim, cabendo o presente recurso para impugná-la. Informa que os imóveis já foram vendidos, os valores, inclusive, recebidos, como também que a decisão da Juíza a quo não está fundamentada, acarretando prejuízos vultosos para o município, devendo, assim, ser anulada, com base no artigo 93, IX, da Constituição Federal e artigo 12 da Lei 7.347/85. Alega que inexiste o fumus boni iuris, necessário para concessão da liminar, e que a Agravada não poderia pedir antecipação de tutela em sede de Ação Civil Pública. Afirma, ainda, que tutela antecipada e liminar são figuras opostas, assim, a decisão ora atacada feriu o princípio da demanda, pois a Juíza a quo não pode julgar extra petita ou ultra petita uma vez que a Agravada requereu Tutela Antecipada e não Liminar, fundamentado no artigo 2º do CPC. Aduz que restou prejudicada a arguição do periculum in mora pela Agravada, porque os imóveis já foram vendidos. Requer o pedido de efeito

suspensivo ao presente recurso, com base no artigo 527, III, e artigo 558 do CPC. Requer o recebimento da pretensão recursal com efeito suspensivo até a prolação da decisão de mérito do agravo de instrumento, e, ao final, o provimento do presente recurso, cassando-se a determinação de oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO, a fim de que não se proceda a transferência ou qualquer outro ato em relação aos imóveis indicados. Acostados, a inicial, vieram os documentos de fls. 10/14. Vieram-me os autos conclusos, em virtude do plantão das férias forenses, conforme dispõe o artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Vieram às informações de fls. 22/24. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 5458/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3421/04)

AGRAVANTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: Caio Julius Bolina e Outros

AGRAVADO : MILTON BENEDITO DE CASTRO

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outra

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A finalidade precípua do presente recurso, constante no requerimento de fls. 013, peça inicial é a concessão do efeito suspensivo ao agravo e a reforma da decisão interlocutória recorrida, sob pena de negar vigência ao disposto no art. 70, inciso III, do CPC e 186, 927 e 934 do Código Civil em vigor, bem como violação ao art. 5º, inciso, LIV da Constituição Federal. Concedido o efeito suspensivo pleiteado pela agravante fls. 102/104, o agravado apresentou suas contra-razões às fls. 106/114, e as informações do Juízo do feito principal vieram às fls.117. Nas informações acima mencionadas o MM. Juiz de Direito da instância singular noticiou que foi determinada a citação da denunciada JALAPÃO MOTORS LTDA, estando o processo aguardando decurso de prazo para contestação. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 6232/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS Nº 4383/03)
 AGRAVANTE : NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADOS: Serafim Filho Couto Andrade e Outros
 AGRAVADOS: SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA E ARMANDO JOSÉ DE FARIAS
 ADVOGADOS: Sandro Correia de Oliveira
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de deferimento antecipado de tutela nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, interposto por NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, qualificada, via de advogados constituídos, em desfavor de SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA e ARMANDO JOSÉ DE FARIAS, também qualificados, em face de decisão proferida nos da Ação de Despejo Por falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueis nº 4383/03 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, promovida pela Agravante em desfavor dos Agravados, pelas razões fática e jurídicas que seguem anexas. Diz a Recorrente, que o presente recurso tem por escopo a reforma integral da decisão "a quo", datada de 22/10/2005, proferida pelo Juízo acima mencionado, que indeferiu o pedido de tutela antecipada requerida pela Agravante no sentido de promover o despejo do 1º agravado. Alega que propôs, em 21/08/2003, ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis, devidamente instruída, em face dos Agravados, pleiteando o seu deferimento. Assevera que após a contestação do 1º Agravado, a Agravante protocolou em 21/06/2004, pedido de tutela antecipada no sentido de se promover o despejo do 1º Agravado, diante do longo decurso temporal entre a data da proposta da ação sem ter, até aquela data, designado audiência de instrução e julgamento, para solucionar a demanda. Argumenta que, depois de diversas reiterações do pedido de tutela antecipada, a douta Magistrada no dia 22/10/05 indeferiu o pedido, sob o fundamento de que tal pleito seria questionável em sede de ações locatícias. Suscita que os Agravados tem o dever legal de depositar em juízo os alugueis vencidos durante o curso do processo, conforme dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Inquisitoria, veja-se: Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: V – os alugueis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levanta-los desde que incontrovertíveis. Que os Agravados nunca depositaram tais valores incontrovertíveis em juízo, o que demonstra a total falta de compromisso dos mesmos para com a boa-fé objetiva que deve reinar nas relações comerciais, princípio este positivado no novo Código Civil. Aduz que é perfeitamente cabível a tutela antecipada, vez que os Agravados não estão pagando os alugueis que vão vencendo no curso da ação, o que demonstra, de forma cabal, o desrespeito para com o Poder Judiciário. Que melhor sorte não resta ao 1º Agravado a não ser o despejo, assim como prosseguir a citada ação de cobrança dos alugueis vencidos e vincendos. Colaciona jurisprudência em abono ao seu pedido. Ao final, requer o deferimento antecipado da tutela, assim como prevê o artigo 527, inciso III, 2ª parte do CPC, dado à possibilidade de dano irreparável ou de difícil recomposição e, pela relevância dos motivos e fundamentação, exaustivamente demonstrada. Requer, ainda, que seja conhecido e provido o presente recurso, no sentido de ser decretado o despejo do 1º Agravado. Juntou os documentos de fls. 0011/0034. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6365/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3873-9/05
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
 AGRAVADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
 ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra pedido de liminar proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação Cautelar Preparatória de Ação de Reparação de Danos n.º 3873-9/05 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaína, que deferiu liminar requerida para determinar ao Banco do Brasil S/A, para que proceda o resgate do crédito cedido, ou de qualquer forma impeça a cobrança do valor pelo cessionário enquanto não for julgado em definitivo ou não se liquidar totalmente a sentença. Alega que a decisão agravada deve ser reformada, vez que as operações que aparelharam a ação revisional (autos 1836/99), referem-se à Securitização/Alongamento e ao Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA. Ressalta que o resgate dos créditos cedidos contraria o ato jurídico perfeito e que a União é a atual credora dos créditos advindos da operação em questão, e não o Banco Agravante. Aduz a parte Agravante que não há como resgatar um crédito cuja titularidade não mais lhe pertence; bem como impedir a sua cobrança, fato que expõe o Agravante à multa estipulada. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para cassar a decisão guerreada, que determinou o resgate dos créditos cedidos à União ou a adoração de qualquer medida que impeça a cobrança dos créditos pelo cessionário antes da liquidação da sentença, por ser impossível ao Agravante tais providências. Requer também seja intimada a União Federal a manifestar-se nos autos, e, consequentemente seja deslocada a competência para a Justiça Federal. Foi indeferido o efeito suspensivo através da decisão de fls. 103/105. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 6490/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 12950/06)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADO(A): PONTE ALTA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual contra decisão monocrática que, nos autos da ação ordinária em epígrafe, concedeu à agravada Ponte Alta Turismo Ltda., medida liminar de antecipação de tutela, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, que se discute judicialmente, bem como, determinou a expedição de certidão positiva de débitos, com efeito negativo até que a lide seja julgada em definitivo. Inconformado com o mencionado provimento, o agravante interpôs o presente recurso, no qual pugna pela reforma da decisão hostilizada. As razões do recurso, em que pese as excessivas colocações doutrinárias e jurisprudenciais utilizadas, cingem-se em alegar que não há prova inequívoca das alegações expendidas pela agravada na ação principal, e que, não foram demonstrados os pressupostos: periruclum in mora e fumus boni iuriis. Assim, incabível a antecipação de tutela, por ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Alega, também, que a decisão objurgada contraria frontalmente diversos dispositivos legais instituídos como forma de garantir privilégios processuais consagrados à Fazenda Pública. Citou, especificamente, aqueles inseridos nos artigos 475, 188, 302, incisos I e II, e 730, todos do CPC, bem como o art. 100 da Constituição Federal. Com estas argumentações, requer a desconstituição da decisão agravada, para que a situação processual retorne ao status quo ante ao deferimento da antecipação de tutela. O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 014/136, estando inclusos, cópia da decisão agravada, fls. 130/133; Portaria de Lotação da Procuradora agravada, fls. 014; Procuração do Advogado da agravada, fls. 027. É o relatório no que é essencial. Passo ao decisum. Como se pode verificar o presente Agravo de Instrumento foi interposto já sob a égide da nova lei que inseriu micro-reformas ao recurso de agravo, qual seja a Lei nº. 11.187/2005. Ocorre que o novo Diploma alterou significativamente o art. 522, limitou o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for suscetível de causar à parte lesão e de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebida, ou inadmissão de tal recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: "Art. 522

- com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05 : "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Pois bem. No caso vertente não vislumbra a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada. É que a decisão hostilizada pautou-se pela preservação da segurança jurídica que o caso requer, suspendendo apenas provisoriamente a cobrança de impostos, cuja exigibilidade se discute judicialmente. Verifica-se, ainda, que não há risco de irreversibilidade, pois quando da entrega da prestação jurisdicional, com o julgamento em definitivo da Ação Ordinária Declaratória, e caso o agravante seja vencedor a caução real prestada pela agravada garante cumprimento do provimento judicial, sem qualquer prejuízo processual ou financeiro. Ante tais considerações deixo de admitir o presente recurso na forma de agravo de instrumento, devendo o mesmo ser baixado à Comarca respectiva e apensado aos autos principais para ser admitido na forma de agravo retido. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 27 de março de 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4792/05

ORIGEM: TIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 82/83

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins

EMBARGADA: GENY LEMOS FEITOSA

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA - ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não podendo o efeito modificativo perseguido pelo embargante decorrer de uma reapreciação de aspectos legais potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se a fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvido

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios em Apelação Cível nº 4792, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e embargado Geny Lemos Feitosa. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, "ex officio", cassou a sentença fustigada, declarando a nulidade de todo o processo desde o recebimento da inicial do feito executivo, inclusive, retomando-se o processo expropriatório com a determinação ao banco credor para que atenda a exegese do art. 614, II, do CPC, promovendo-se em seguida, a citação dos executados para os termos da demanda, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 05 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4823/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CAUTELAR DE SEQUESTRO

COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5602/02

APELANTE: WILSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: Valdeon Roberto Glória

APELADO: CLAUDIR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADOS: Fabyo de Abraão Teixeira Noleto e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – ART. 514, II, DO CPC – IMPUGNAÇÃO INDIRETA – POSSIBILIDADE. SENTENÇA – RELATÓRIO – OMISSÃO DO SENTENCIANTE – DECISÃO NULA. Não se exige, para atendimento do art. 514,II, do CPC, que o apelante se aprofunde em seu arrazoado recursal, no rebatimento dos fundamentos expostos pelo MM. Juízo "a quo" para embasar a decisão contra a qual se aviu o insurgimento. Eivada de nulidade a sentença em que julgador se omite em consignar o nome das partes, o teor da pretensão posta à exordial, da resistência oferecida pelo réu, assim como do histórico processual, o que caracteriza desobediência ao art. 458, I, do CPC. Recurso conhecido. Decisão cassada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4823, em que figuram como apelante Wilson Gomes de Souza e apelado Cláudir José Ferreira. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para os fins de direito, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 29 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4919/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 2797/97

APELANTES: WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTRO

ADVOGADO: Alfredo Farah

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Fernando Marchesini, Daniel de Marchi e

Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – CONDIÇÕES DE AÇÃO EXECUTIVA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE EXIGIBILIDADE DO TÍTULO – NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – NOTA PROMISSÓRIA – DATA CERTA DE VENCIMENTO – INEXIGIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO OBRIGADO – PRELIMINAR REJEITADA. EXCLUSÃO DO SEGUNDO DEVEDOR DA LIDE – FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MESMO EM ACORDO FIRMADO PELO DEVEDOR PRINCIPAL NO EVENTO "COMUNIDADE JUSTIÇA EM AÇÃO" – AJUSTE ENTABULADO FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS – TRANSAÇÃO INEFICAZ – PRELIMINAR REJEITADA. CITAÇÃO DOS DEVEDORES – AUSÊNCIA – NULIDADE CARACTERIZADA – SENTENÇA CASSADA. Inexigível a constituição em mora do devedor quando a obrigação é positiva, de conteúdo pré-determinado e com prazo certo de vencimento.

Não se mostra possível a exclusão do segundo devedor da lide expropriatória, pelo fato de o mesmo não ter tomado parte de ajuste judicial firmado pelo obrigado principal com o credor, em decorrência de evento denominado "Comunidade Justiça em Ação", se o caderno processual se extrai que os acordantes atuaram sem procuradores e o liame sequer foi homologado pelo juiz da causa, o que lhe eiva de completa ineficácia. Impõe-se a cassação da sentença e a nulidade do processo se do mesmo se percebe que o devedor principal não foi citado, sendo seu comparecimento inicial à contenda para firmar acordo no aludido evento, devendo lhe ser asseguradas as prerrogativas do "devido processo legal", vício que atinge também o coobrigado que não recebeu o ato citatório. Recurso conhecido. Sentença cassada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4919, em que figuram como apelantes Wagner Alexandre Gava e outro e apelado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, "ex officio", cassou a sentença fustigada, declarando a nulidade de todo o processo desde o recebimento da inicial do feito executivo, inclusive, retomando-se o processo expropriatório com a determinação ao banco credor para que atenda a exegese do art. 614, II, do CPC, promovendo-se em seguida, a citação dos executados para os termos da demanda, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 05 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sexta (16º) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Maio do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-6357/06 (06/0046713-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6801-8/05 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: EDSON COELHO DOS SANTOS.

ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE E OUTROS.

AGRAVADO(A): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2417/05 (05/0042486-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5936/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: MARIA CLARA OLIVEIRA NAVA E CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA.

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.

IMPETRADA: MUNICÍPIO DE PALMAS.

IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

Desembargador Daniel Negry VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2455/05 (05/0045950-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6741/99 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO.

REQUERENTE: TORNEADORA ROMI.

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI.

PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

04=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2466/05 (05/0046258-5).

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 265/93 - 1ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SÁ NASCIMENTO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.º EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

05=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2424/05 (05/0043812-9).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.761/04 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: GIULIANO ROBERTO CAMPOLI.

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

06=APELACÃO CÍVEL - AC-3270/02 (02/0025629-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1640/01 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS.

ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTROS.

ADVOGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

07=APELACÃO CÍVEL - AC-3367/02 (02/0026707-8).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 164/95 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA.

ADVOGADO: MARIA MERCEDES GONÇALVES LIMA.

ADVOGADO: CLARITO PEREIRA DA SILVA E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

08=APELACÃO CÍVEL - AC-5294/06 (06/0047112-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8364-6/05 - 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: VANESSA PIAZZA E OUTROS.

ADVOGADO: W. DE O. A., ASSISTIDO POR G. P. DE O..

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

09=APELACÃO CÍVEL - AC-5146/05 (05/0045688-7).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2686/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ADVOGADO: MARIA NADJA DE A. LUZ.

ADVOGADO: FRANCILEIDE GUIMARÃES ARAÚJO.

ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

10=APELACÃO CÍVEL - AC-5148/05 (05/0045700-0).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2687/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ADVOGADO: MARIA NADJA DE A. LUZ.

ADVOGADO: MARCILENE GUIMARÃES DE SOUSA.

ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

11=APELACÃO CÍVEL - AC-5345/06 (06/0047505-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.

ADVOGADO: VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR.

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

Decisões /Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3229/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSUERO VILLEGAIGNON DA COSTA

DEFEN. PÚBL: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o impetrante através de sua procuradora, defensora pública, via mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, e, observados os procedimentos legais, atender a cota ministerial de fls. 148/149, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6549 (06/0048799-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental de Alimentos Provisionais nº 1422/04 (10571/02), da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO

AGRAVANTE: F. V. DE S. B.

ADVOGADO: Alfredo FarahAGRAVADO: M. L. S.

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por F. V. DE S. B., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Ação Cautelar Incidental de Alimentos Provisionais nº1422/04, proposta contra si por M. L. S., visando dar efeito suspensivo a decisão guerreada. Informa o agravante que a decisão atacada, manteve em favor da Agravada alimentos provisionais determinando o seu desconto em folha de pagamento desde 2002, e, que a mesma vem causando lesão grave e de difícil reparação. Aduz que o processo principal é nulo, tendo reflexo e repercussão direta no destino da Ação Cautelar e , que a Ação de Partilha buscando a anulação dos contratos aquisitivos dos imóveis de propriedade das filhas do agravante encontra-se prescrita, não tendo sido observado o litisconsórcio necessário. Alega que diante da evidente nulidade do processo principal e da ausência de prova da necessidade alimentar no feito incidental, a decisão que determinou o desconto da quantia arbitrada em folha de pagamento é ilegal, abusiva, teratológica, contrária à lei, aos direitos e as garantias individuais do Agravante. Colacionou com a inicial, farta jurisprudência em abono a sua tese e, finalmente, pugnou pela concessão da suspensividade requerida e, no mérito, seja mantida a decisão, cassando definitivamente a decisão guerreada. É a síntese do relatório. DECISÃO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação , vê-se que o agravante não demonstrou a fumaça do bom direito, que concorrentemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Conclui-se dos autos, que a decisão guerreada foi cercada das cautelas necessárias, determinando tão somente, o desconto em folha de pagamento da verba alimentícia, razão pela qual, fica descaracterizado a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, senão vejamos: Dispõe o art. 527, do CPC, consonte nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I -(omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Com efeito, a pretensão do agravante é, conforme se vê explicitado no pedido, a "suspensão" da decisão monocrática e, que no mérito seja cassada a decisão agravada. Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao

Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas, 02 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

Acórdãos

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 4944/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 3105/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outro

AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL. RECURSO NÃO PROVADO. - O contrato de confissão de dívida, que instrui execução, ainda que subsequente a contrato de abertura de crédito firmado entre as partes, novado ou não, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, do CPC. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão agravada nos seus próprios fundamentos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de abril de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5686/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 218/220

EMBARGANTE: HOFFMANN & HOFFMANN LTDA

ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outros

EMBARGADA: BAYER CROPSCIENCE LTDA

ADVOGADOS: Fernando Ferreira Santos e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO --REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — DESCABIMENTO — RECURSO NÃO PROVADO. Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, ou eliminar contradição porventura existente na decisão ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão, obscuridade e contradição a serem sanadas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não existir no acórdão embargado omissão, obscuridade e contradição que devam ser sanadas. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de abril de 2006.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6478/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 98/102

AGRAVANTE: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

ADVOGADOS: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL — AGRADO DE INSTRUMENTO — PERIGO DE DEMORA E RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO — REQUISITOS CARACTERIZADOS — EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO. - Deve-se deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento se caracterizada a possibilidade de a imediata execução da decisão monocrática tornar inútil o eventual provimento do agravo e se for evidente a relevância da fundamentação acerca do direito alegado. - Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora da Justiça. Palmas-TO, 19 de abril de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2464/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 2045/05, da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTES: LUZIMAR MENDES DE PAULA E OUTROS

ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO

PROC.(º) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR MUNICIPAL – EXONERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO – DECRETO – PREFEITO MUNICIPAL –AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA CONFIRMADA. - Embora seja admitido ao Administrador Público rever os seus atos quando elivados de ilegalidade, em se tratando de concurso público, cujo trâmite formal

aparente se deu em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis, não se tem por viável a sua anulação e consequente exoneração dos servidores sem a formalização de procedimento administrativo, assegurando-se aos atingidos o contraditório e a ampla defesa, mesmo estando eles ainda em estágio probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2464/05, que se refere ao Mandado de Segurança nº 2045/05, remetido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO., no qual figuram como impetrantes Luzimar Mendes de Paula e Outros e como imetrado o Prefeito Municipal de Goiatins/TO, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, conheceu da remessa e confirmou a sentença nele exarada ante a arbitrariedade praticada pelo Prefeito do Município de Goiatins-TO, quando da realização do ato combatido pelo remédio heróico, sem a observância do devido processo legal. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2465/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 2046/05, da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

IMPETRANTES: ADALINE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ e OUTROS

ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO

PROC.(º) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR MUNICIPAL – EXONERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO – DECRETO – PREFEITO MUNICIPAL –AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA CONFIRMADA. - Embora seja admitido ao Administrador Público rever os seus atos quando elivados de ilegalidade, em se tratando de concurso público, cujo trâmite formal

aparente se deu em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis, não se tem por viável a sua anulação e consequente exoneração dos servidores sem a formalização de procedimento administrativo, assegurando-se aos atingidos o contraditório e a ampla defesa, mesmo estando eles ainda em estágio probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2465/05, que se refere ao Mandado de Segurança nº 2046/05, remetido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO., no qual figuram como impetrantes Adaline de Assis Teixeira Luz e Outros e como imetrado o Prefeito Municipal de Goiatins/TO, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, conheceu da remessa e confirmou a sentença nele exarada ante a arbitrariedade praticada pelo Prefeito do Município de Goiatins-TO, quando da realização do ato combatido pelo remédio heróico, sem a observância do devido processo legal. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2510/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1881-7/04, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Goiatins-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: LUIZ MARCOS BRITO DOS SANTOS

ADVOGADOS: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO – POLÍCIA MILITAR – FORMAÇÃO DE SOLDADO – EDITAL – EXAME PSICOLÓGICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO – SENTENÇA MANTIDA. - É patente a exigência de avaliação psicológica em concurso público, no que devem ser estabelecidos critérios objetivos prévios, de conteúdo científico, para a realização dos seus testes, dando-se ao examinado amplo conhecimento do resultado por ele obtido. Não basta, portanto, para sua efetivação a previsão legal de sua realização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2510/06, que se refere ao Mandado de Segurança nº 1881-7/04, remetido pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO., no qual figura como imetrante Luiz Marcos Brito dos Santos e como imetrado o Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas ao Curso de Formação de Soldado (CFSD) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, conheceu da remessa, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e manteve a sentença nele exarada ante a falta de critérios objetivos em que se apoiou a Terceira Etapa do Concurso - Avaliação Psicológica. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2516/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 2518-0/04, da Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: CLEBER JOSÉ BORGES SOBRINHO

ADVOGADOS: Marise Edith Alves B. da Mota e Outras

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.º JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO – POLÍCIA MILITAR – FORMAÇÃO DE SOLDADO – EDITAL – EXAME PSICOLÓGICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO – SENTENÇA MANTIDA. - É patente a exigência de avaliação psicológica em concurso público, no que devem ser estabelecidos critérios objetivos prévios, de conteúdo científico, para a realização dos seus testes, dando-se ao examinado amplo conhecimento do resultado por ele obtido. Não basta, portanto, para sua efetivação a previsão legal de sua realização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2510/06, que se refere ao Mandado de Segurança nº 2518-0/04, remetido pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, no qual figura como impetrante Cleber José Borges Sobrinho e como impetrado o Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas ao Curso de Formação de Soldado (CFSD) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, conheceu da remessa, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e manteve a sentença nele exarada ante a falta de critérios objetivos em que se apoiou a Terceira Etapa do Concurso - Avaliação Psicológica. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 15/2006

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quinta (15ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (dois) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2033/06 (06/0048144-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 492/04).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E III C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOSEAN VIEIRA LIMA.

ADVOGADO(S): Orcy Rocha Filho.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

Decisões/ Despachos Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4257 (06/0048903-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSITÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): LUCÍOLO CUNHA GOMES

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE COLINAS-TO

PACIENTE: LUIZ CARLOS FAGUNDES

ADVOGADO:(S) Lucíolo cunha Gomes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da deci-são a seguir transcrita: "Lucíolo Cunha Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO., sob o número 1,474, impetrava o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Luiz Carlos Fagundes, brasileiro, casado de fato, comerciante, residente na Avenida Bernardo Sayão, 950, na cidade de Colinas do Tocantins - TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Di-reito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetrante, que os Pacientes encontram-se presos preventivamente, na Casa de Prisão Pro-visória de Palmas - TO. Alega o Impetrante, que a "decisão monocrática final pro-ferida pela autoridade coatora ainda não fez coisa julgada material, haja vista não ter sido transitado em julgado, situação que condiciona o Paciente o direito da liberdade provisória". Argumenta que o Paciente, em outros habeas corpus, já demonstrou ser tecnicamente primário, ter residência fixa e profissão definida. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, para determinar a imediata soltura do Paciente. Com a inicial vieram-me documentos de fls. 10/259. As folhas 262, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, de se inferir, com segurança, estar o Paciente detido por for-ça de decreto de prisão preventiva, prisão esta mantida na sentença penal con-denatória, cuja cópia acha-se acostada às fls. 12/83, destes autos. Quanto ao ar-gumento na inicial, de que o Paciente é merecedor de liberdade, é matéria que reservo para apreciação no exame de mérito do presente writ. Assim, não vistum-bro, em exame superficial, a presença do fumus boni iuris e bem assim do pericu-lum in mora. Portanto, neste momento, entendo como imprópria a concessão limi-nar na forma em que requerida. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, a prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as informações que

entender necessárias. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2804 (05/0041658-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1137 DA VARA DO CRIME)

T. PENAL: ART. 121,§ 2º, II E IV, DO CPB E ART. 10, "CAPUT"
DA LEI 9.437/97

APELANTE: JERENY LOPES DE ARAÚJO

DEFEN. PÚBLICO: Edney Vieira de Moraes

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Apelação Criminal, interposta por Jereny Lopes de Araújo, por intermédio do Defensor Pú-blico acima epigrafado, almejando a reforma da sentença condenatória proferida na Ação Penal nº 1137, da lavra do MM Juízo da Vara Criminal da Comarca de Peixe, que o condenou a pena de 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática da figura delitiva prevista no art. 121, § 2º, incisos II e IV do CP; e em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da condenação, pela prática do crime descrito no art. 10, caput da Lei 9.437/97. Nes-ta fase de apreciação meritória, consoante se pode extrair de informações prestadas pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Peixe, constante das folhas 334 dos autos, observo ter o ora Apelante empreendido fuga do estabelecimento car-cerário em que se achava recolhido. O artigo 595 do Código de Processo Penal – CPP dispõe, literalmente, que "se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação". O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao assunto, assim se posiciona, vejamos:"RECURSO ESPECIAL. DIREITO PRO-CESSUAL PENAL. APELAÇÃO. FUGA DO RÉU. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. ARTIGO 595 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O artigo 595 do Código de Processo Penal encontra-se em vigor, por isso, há deserção da apelação na hipótese da superveniente fuga do réu condenado, inexistindo ofensa ao princípio da ampla defesa, conforme jurisprudência desta Corte e do Su-premo Tribunal Federal. Recurso provido". (Resp 275664/SP – Relator: Ministro PAULO MEDINA – Órgão julgador: T6 - SEXTA TURMA – Data do jul-gamento: 02/09/2003 – Publicação: DJ 06.06.2005 p. 375). "CRIMINAL. RESP. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RE-CURSO DE APELAÇÃO. RÉU FORAGIDO. DESERÇÃO. RECURSO DESPRO-VIDEO. A fuga do réu enseja a deserção do recurso de apelação, por não es-tar presente um dos requisitos de admissibilidade do recurso. Precedentes da Turma. Recurso desprovisto". (Resp 665132/MG – Relator: Ministro GIL-SON DIPP – Órgão julgador: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 04/11/2004 – Publicação: DJ 13.12.2004 p. 444). Assim, verificada a fuga do Apelante, após a interposição da apelação que ora se analisa, caracterizada está a hipótese da deserção. Posto isto, ante os argumentos acima alinha-vados, outra alternativa não resta a esta Relatoria senão a de declarar deser-ta a presente apelação criminal e determinar, após as cautelas de praxe, o seu pronto arquivamento. Palmas, 02 de maio de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2006

Serão julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de maio (05) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3008/05 (05/0046197-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1622/05 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/51 C/C ART. 69 DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2002/05 (05/0045852-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 178/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, ART. 211 C/C ART. 69, TODOS DO CPB.

RECORRENTE: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4231

IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO

PACIENTE: GENIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "D E C I S Ã O: O advogado Rivadávia Vitoriano de Barros Garção impetrava Habeas Corpus liberatório em favor de Genivaldo de Sousa, qualificado, nominando o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás como autoridade coautora. Narra que o paciente encontra-se ergastulado na Delegacia de Polícia de Ananás-TO, desde o dia 18/10/2005, em razão de decreto de prisão preventiva, sendo inciso no art. 121 parágrafo 2º incisos I e IV disposto na Lei 8.072/90, e art. 211 caput, ambos c/c os artigos 29, caput e 69, todos do Código Penal. Diz que no caso em comento está mais que provado a não participação do paciente, segundo afirmação do autor do crime, pois este alegou, em seu depoimento, que o acusado Genivaldo de Sousa não contribuiu em nada para o desfecho e nem teve nenhuma culpa no episódio, e "que não houve planejamento nem combinação entre o depoente e o paciente, para matar Danilo." Ressalta que da prisão do acusado, ora paciente, transcorreram mais de 158 (cento e cinqüenta e oito) dias, sem ouvir ao menos as testemunhas de defesa, estando configurado o excesso de prazo na formação da culpa. Alega que o prazo global para a conclusão da instrução, no que tange aos crimes que se processam pelo procedimento comum ordinário é de 81 (oitenta e um) dias, sob pena de esgotado esse prazo, estando o réu preso, e, não havendo justificativa para uma eventual extrapolação do aludido prazo, incidir a Justiça em constrangimento ilegal contra aquele. Assegura que tal excesso está a ocorrer no presente caso, visto que não existe uma justificativa para tanto, nem mesmo se pode atribuir ao paciente ou à defesa a responsabilidade por este atraso, recaindo o mesmo, portanto, única e exclusivamente sobre o próprio Judiciário. Observa que a liberdade é regra no Estado de Direito Democrático e a restrição à liberdade é a exceção, que deve ser excepcionalíssima, e que ninguém é culpado de nada enquanto não transitari em julgado a sentença judicial, sendo presumidamente inocente até que se encerrem todas as possibilidades para o exercício do seu direito a ampla defesa. Acrescenta que o pressuposto de toda decisão é a motivação, sendo que as razões que motivaram o presente decreto de prisão perderam o sentido do seu objeto, pois o paciente tem família constituída, emprego fixo, nunca teve uma passagem criminal, tem bons antecedentes, moradia fixa e não fugirá da aplicação da lei. Aduz que não existe nenhum motivo que autorize a custódia do paciente, vez que não se vislumbram no presente em comento, qualquer das hipóteses previstas no art. 311 e 312 do CPP, que regulam a prisão preventiva, devendo o paciente responder em liberdade, conforme interativa Jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, e encerra requerendo liminarmente a ordem de Habeas Corpus, com a consequente expedição do Alvara de Soltura. Colaciona jurisprudência e citações doutrinárias em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 09/12. Acrescenta que em razão da falta de elementos que pudessem alicerçar o decisum, determinei ao juiz do feito que prestasse as informações necessárias para a apreciação do caso, bem como cópia do decreto da prisão preventiva e esclarecimentos acerca da fase atual da ação penal, o que foi cumprido em fls. 19. É o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelo advogado Rivadávia Vitoriano de Barros Garção em prol do paciente Genivaldo de Sousa, que se encontra preso, desde de 19/10/2005, em virtude de ordem judicial que decretou sua prisão preventiva, datada de 18/10/2005, fundamentando-se a medida nos termos do artigo 312 do CPP, verbis: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Pois bem. Após acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é cedigo, o remédio do writ de habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cedigo que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, momente quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Saliente, inclusive, que o impetrante deve evidenciar claramente a presença dos requisitos mencionados, de maneira a permitir ao julgador uma rápida e eficaz análise acerca do cabimento da medida requerida. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito, uma vez que os motivos que embasaram a negativa ao pedido de revogação do decreto de prisão preventiva, ou a liberdade provisória, justificam plenamente a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Outrossim, o fato de o paciente ser primário etc., não afasta a possibilidade de que seja encarcerado se tal medida se fizer necessária. Até porque, segundo consta dos autos, o MM. Juiz em sua decisão às fls. 84 diz que embora o paciente seja primário na comarca da prisão (...) conforme se depreende da certidão de fl. 09, no entanto, o acusado é originário de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e, no extrato da pesquisa realizada no Infoseg, fl. 49/50, em nome do acusado, consta um mandado de prisão, expedido em 18/10/2000, onde consta ainda, "aguardando cumprimento" (...) "grifei". Por outro lado tenho a considerar, também, que o juiz da causa em suas informações, esclarece que o acusado é indicado como co-autor em crime complexo praticado em concurso de agentes, o que gera flexibilização nos prazos para a prática dos atos processuais. O paciente é tecnicamente primário, expressão usada na doutrina para referir-se aos acusados, que não tendo contra si, sentença penal com trânsito em julgado, apresentam um ou mais precedentes inacabados, como inquérito policial ou processo não findo, portanto, trata-se de réu, no mínimo, com maus antecedentes. Ademais há que destacar, ainda, que o envolvimento do

acusado no homicídio não foi totalmente esclarecido, conquanto tenha confessado a ocultação de cadáver e o consumo de drogas (maconha) que era adquirida de um dos integrantes da rede de acusados. Consta também das informações do juiz do feito, que se trata de acusado envolvido com diversos outros delinqüentes todos implicados em vários crimes, estando ainda indeterminados os contornos desta rede de crimes e o número exato de delinqüentes, com indício de que há elementos do grupo que ainda não foram identificados, deste modo, cogente concluir que a Ordem Pública ainda está ameaçada, como também a Instrução Processual Penal, pois que o Ministério Público ainda está investigando os fatos, e como existem pessoas a serem ouvidas, que podem contribuir para o deslinde da verdade real, com o acusado a solta corre o risco de serem ameaçadas e amedrontadas, com possível desvio da ação da justiça. Destarte, por força dessas ponderações, em face do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, cujas presenças poderiam ensejar uma eventual soltura em caráter de antecipação, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Palmas, 03 de maio de 2006. Des. JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4216

HABEAS CORPUS Nº 4229

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA – JULGAMENTO JÁ DESIGNADO – ORDEM DENEGADA. Não há se falar em excesso de prazo quando a prisão decorre de sentença de pronúncia, que vigora até o julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que o Código de Processo Penal não estipula prazo dentro do qual o pronunciado deva ser levado a julgamento. Ademais, ressalta das informações prestadas pela autoridade judiciária que o julgamento está designado para data bastante próxima. Habeas corpus denegado. A CÓRDA-0-Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4229, onde figura como impetrante e paciente Luiz Antônio Rodrigues de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON- Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2023

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ANANIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES – IMPROVIMENTO. Não há como deferir pedido de prisão preventiva quando desponta cristalino a ausência dos requisitos que o autorizam (artigo 312 e incisos do Código de Processo Penal). Recurso improvido. A CÓRDA-0-Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2023, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como recorrente o Ministério Público Estadual e recorrido Ananias Alves dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON- Relator .

HABEAS CORPUS Nº 4205/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSE HOBALDO VIEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

PACIENTE: LUIZ MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO CRIME POR AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO – ALEGAÇÃO DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL POR CONFIGURAR EXCESSO DE PRAZO A REALIZAÇÃO DE NOVA INSTRUÇÃO CRIMINAL EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE – NULIDADE RELATIVA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E FALTA DE LEGITIMIDADE DO PACIENTE PARA QUESTIONAR TAL NULIDADE RELATIVA – PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONHECIDO POR NÃO TER SIDO, AINDA, APRECIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E NESTA PARTE, DENEGADA A ORDEM PLEITEADA – DECISÃO

UNÂNIME. I – A ausência de membro do Ministério Público no interrogatório do réu consubstancia nulidade relativa, a reclamar arguição oportuna e efetiva demonstração de prejuízo para o paciente, uma e outra incorrentes na espécie. (Intelecção dos artigos 572 e 564, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal).II – Na parte relativa ao pedido de concessão de liberdade provisória, os informes são omissos quanto à apreciação ou não de tal pleito. Com efeito, NÃO SE CONHECE da impetrada nesta parte, considerando ainda não apreciado pelo douto Juiz "a quo", ficando esta Corte impedida de analisa-lo, sob pena de supressão de instância. A CÓRDA O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4205/06, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Paciente LUIZ MOREIRA DA SILVA, como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por unanimidade, conheceu parcialmente do Writ em relação à alegação de nulidade do processo por ausência do representante do Ministério Público na audiência de interrogatório e nesta parte, DENEGOU a ordem pleiteada. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

2421ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: A EXMº SRº DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:45 do dia 03 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTÓCOLO : 05/0045517-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2980/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 536/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 536/05 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 16 DA LEI 6368/76

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ARLETE NICOMEDES E MARIA ZORAIDES NICOMEDES

ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 05/0045907-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2997/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3469-1/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3469-1/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : MIGUEL ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045032-3

PROTÓCOLO : 05/0046059-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3002/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2395/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2395/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : LESLLEY RICARDO NOGUEIRA AIRES

ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA

APELANTE : LESLLEY RICARDO NOGUEIRA AIRES

ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 05/0046292-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3013/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1862/05 A. 501/05 A. 901/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1862/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENais)

T.PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, III E 333, C/C ART. 69,

CAPUT, TODOS DO CPB

APELANTE : JAIME ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 05/0046643-2

RECUSOS HUMANOS 3818/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ROSANGELA HENRIQUE DE ALMEIDA

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 06/0047916-1

RECUSOS HUMANOS 4037/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQ: CARLOS PÓVOA FRANCO E OUTROS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 06/0048290-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3082/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3865/04

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3865/04 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03

APELANTE : AVERLEY LOPES DA SILVA

DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 06/0048635-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3086/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2154/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2154/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB C/C ART. 1º DA LEI Nº

2.252/54

APELANTE : ANDERSON FRANCISCO DIAS GARCIA

ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 06/0048890-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3094/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1441/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1441/06 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, I DO CPB C/C LEI Nº 8.072/90

APELANTE : JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033566-0

PROTÓCOLO : 06/0048949-3

APELAÇÃO CÍVEL 5484/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26083-7/05

REFERENTE : (AÇÃO COMUM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, PELO RITO SUMÁRIO, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 26083-7 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MÁRIO CÉSAR DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

APELADO : CLEYTON FARIA RODRIGUES

ADVOGADO : CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

APELANTE : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO

APELADO : CLEYTON FARIA RODRIGUES

ADVOGADO : CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTÓCOLO : 06/0048956-6

APELAÇÃO CÍVEL 5486/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2773-3/05

REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2773-3/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

APELADO : LUCILEIDE LIMA DE BRITO

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041128-0

PROTÓCOLO : 06/0048962-0

APELAÇÃO CÍVEL 5487/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1170/04

REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1170/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE : G. DA P. A.

ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO : ESPÓLIO DE J. P. C.
ADVOGADO : JÁNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048964-7

APELAÇÃO CÍVEL 5488/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29449-7/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29449-7/06 - VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO)
APELANTE : ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
APELADO : WANDERSON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARIA EURIPA TIMÓTEO E OUTRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048969-8

APELAÇÃO CÍVEL 5489/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26350-8/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26350-8/06 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0040724-0

PROTOCOLO : 06/0048970-1

APELAÇÃO CÍVEL 5490/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9926-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 9926-2/05 - VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)
APELANTE : SEBASTIÃO ROSA
ADVOGADO(S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO
APELADO : CASA DE CARNES ELITE LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE AGRELI
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048971-0

APELAÇÃO CÍVEL 5491/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7857-5/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E TUTELA ANTECIPADA Nº 7857-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): GOMES E BORGES LTDA E ELISANGELA BORGES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO
APELADO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043623-1

PROTOCOLO : 06/0048974-4

APELAÇÃO CÍVEL 5492/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10309/02
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 10309/02 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049060-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 6564/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35834-7/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35834-7/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : EVANUEL SILVA ANDRADE
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049071-8

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC-1532/06 MS-1863/96
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1532/06 - TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

EMBARGADO : LAURIVALDO DIAS

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049076-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3414/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: HC-4181/06
IMPETRANTE: NAIR CÂNDIDA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 4181/06 - TJ/TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049082-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3415/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BENHUR DIVINO DE SOUZA, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, DANIELA SANTOS DA SILVA, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, LUZENIR BORGES DOS ANJOS, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, OSVALDO LOPES GOMES, RENATO SOUZA JÁCOME, ELENI MARIA SOARES, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, MARLI TERESINHA DOS SANTOS E MANOEL SILVINO GOMES NETO
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049098-0

HABEAS CORPUS 4269/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 393/05
IMPETRANTE: CELINO JERONYMO DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
PACIENTE : DANILÓ ALVES VIEIRA
ADVOGADO : CELINO JERONYMO DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049120-0

HABEAS CORPUS 4270/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29287-7/06
IMPETRANTE: RENATO GODINHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : VANDERLUZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RENATO GODINHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048244-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

2422ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: A EXMº. SRº. DESA. DALVA MAGALHÃES
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 14h:31 do dia 04 de maio, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049116-1

ASSISTÊNCIA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4948
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 - TJ/TO)
REQUERENTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MARIA DE FÁTIMA NETO
REQUERIDO : APARECIDO LUCIANETTE
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043824-2

PROTOCOLO : 06/0049137-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1800/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37951-4/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37951-4/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
REQUERIDO : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

ASTJ

MEMORANDO CIRCULAR N. 10/2006

Palmas, 2 de maio de 2006.

Senhor(a) Associado(a). Comunicamos a Vossa Senhoria que a UNIMED PALMAS, operadora do nosso contrato de Plano de Saúde em vigência, encaminhou aos associados através do Ofício n. 04/CAD.06, o seguinte comunicado: "Informo a Vossa Senhoria, que em face do Art. 14.3 item (14.3.4) do nosso contrato "A data de assinatura do contrato é considerada DATA BASE para a aplicação das atualizações, revisões e alterações dos valores das contraprestações ou mensalidades ao fim de cada 12 (doze) meses, exceto quando se tratar das previstas nas faixas etárias, que se darão no mês seguinte ao do aniversário do usuário." Depois de uma avaliação, o contrato 354, será reajustado, em 7,25% no mês MAIO/06, conforme índice de reajuste do indicador FIPE-SAÚDE, para o período em questão." Colocou, também o telefone 3223-5825 para esclarecimento de dúvidas, com a senhora Cynthia.

Como informado, este acréscimo está previsto para a fatura a ser repassada em maio/2006, cujos descontos já estavam lançados no contracheque de abril/2006, no entanto, como os valores já estavam lançados, o reajuste ainda não foi lançado em sua folha de pagamento.

Outrossim, lembramos, ainda, que a data de fechamento da fatura da UNIMED vai do dia 1º ao dia 5 de cada mês e que estaremos aguardando especificamente no dia 3/05/06, às 16:00 h, na sala da ASTJ, seu posicionamento em relação ao reajuste, para juntarmos à opinião de demais colegas contratantes do mesmo plano. Atenciosamente,

*Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo
Presidente da ASTJ*

(Retificação: os questionamentos poderão ser feitos até 15 horas de 5/04/06).

ENCAMINHADO AOS USUÁRIOS DO CONTRATO UNIMED PALMAS

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Cível

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1892/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por ROSINALVA BEZERRA DA SILVA AGUIAR, em face de JOÃO CARLOS BATISTA AGUIAR e através deste CITA O requerido JOÃO CARLOS BATISTA AGUIAR, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1898/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por MARIA ELIETE DA SILVA FERREIRA, em face de REINISON FERREIRA DE SOUSA e através deste CITA O requerido REINISON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1903/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por JANIAS PEREIRA DE SOUSA, em face de ANTONIO LOPES SOUSA e através deste CITA O requerido ANTONIO LOPES SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1901/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por MARIA ALICE RAMOS GONÇALVES, em face de SILAS PEREIRA GONÇALVES e através deste CITA O requerido SILAS PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo

quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1899/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, em face de RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA e através deste CITA O requerido RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1900/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por ISABEL VIEIRA DOS SANTOS, em face de NILO ALVES DOS SANTOS e através deste CITA O requerido NILO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1911/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por NEUZA AMORIM DOS SANTOS MOREIRA, em face de DIVINO MOREIRA DOS SANTOS e através deste CITA O requerido DIVINO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1902/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por TEREZINHA HONORATO DOS SANTOS PINTO, em face de JOSÉ CARLOS DE JESUS PINTO e através deste CITA O requerido JOSÉ CARLOS DE JESUS PINTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1909/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por LOURDES MARIA DE ANDRADE ALVES, em face de OSVALDO ALVES PEREIRA e através deste CITA O requerido OSVALDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, marceneiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1893/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por JOÃO MARTINS SOBRINHO, em face de DOURINALVA LEITE MARTINS e através deste CITA A requerida DOURINALVA LEITE MARTINS, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitai e subscrevi

Editorial

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1895/2006, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por JOÃO TAVARES DE LIRA, em face de JACY PEREIRA DE SOUSA LIRA e através deste CITA A requerida JACY PEREIRA DE SOUSA LIRA, brasileira casada do lar, encontrando-se atualmente em

ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

PALMAS

2^a Vara Cível

Boletim nº 26/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.3023-0/0

Requerente: Rosali Nobile Holzhusen
Advogado: Lílian de Figueiredo Galvão – OAB/TO 2414
Requerido: Almerinda da Vieira da Silva Coimbra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de execução de título extrajudicial, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2004.0000.5248-9/0

Requerente: Simar Serviços Ltda
Advogado: Aírton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794
Requerido: Centro de Idiomas Modelo Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de folhas 59. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2005.0000.3750-0/0

Requerente: Kuniko Nagatani Sato
Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Daniela Comércio de Calçados Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 87. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5349-1/0

Requerente: Marcelo Cláudio Gomes
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Edeboldo da Silva Rocha
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de folhas 135. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Indenização... – 2005.0000.5354-8/0

Requerente: Maria do Carmo Ribeiro
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado: Suyanne Lanusse Reis Arruda – OAB/TO 2115
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto com julgamento de mérito o processo da presente ação de indenização por danos morais. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução – 2005.0000.5356-4/0

Requerente: Lúcia Vânia Castilho Trindade
Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO 518-B
Requerido: Thessa Gonçalves Marinho dos Santos e Outro
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de seu mérito. Adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 2 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Execução – 2005.0000.5362-9/0

Requerente: M.A. Koch e Cia Ltda
Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025
Requerido: Quinta e Barbosa Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de execução, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução – 2005.0000.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: João Telmo Valduca
Advogado: Odila Drumm – OAB/TO 772
Gomercindo T. Silveira – OAB/TO 181
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acerca da petição de folhas 101/102, diga a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103-B

Requerido: Hilo Antonio Bassi

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de folhas 37. Intime-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Rescisão Contratual – 2005.0000.6205-9/0

Requerente: João Ferreira Messias

Advogado: Antônio Trancoso de Oliveira – OAB/MG 61235

Requerido: Macário Nicálio de Souza Tavares

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público- Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º, 267, VI, 301, X, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condonar o autor ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 3 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9212-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3019-A

Requerido: José de Natal Tavares

Advogado: Giovani Fonseca Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conheço dos embargos na forma prevista no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil e acolho-os, visto que, realmente não foram apreciados os pedidos formulados pelo embargante. Por já ter sido rompido o contrato de abertura de crédito para aquisição do automóvel descrito as folhas 3, não há motivos para continuar a existir qualquer pendência a restringir de alguma forma o crédito do embargante. Grande parte da população recorre ao crediário para adquirir bens e qualquer apontamento no cartório de protesto ou em órgão de defesa de crédito acarreta um cem número de entraves na vida do cidadão. Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Providencie o banco autor as baixas no cartório de protesto de Goiânia e nos órgãos de defesa de crédito, a liberar assim qualquer restrição ao crédito do Senhor José de Natal Tavares, mais, por óbvio, que digam respeito ao contrato de abertura de crédito firmado entre as partes, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00, a serem revertidos ao requerido. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique o registro da sentença anotando-se. Intime-se. Palmas, aos 3 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Execução – 2005.0000.9224-1/0

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Ronaldo André Moretti Campos

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o excepto, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Execução - 2005.9640-9/0

Requerente: Geraldo Wellington de Oliveira Mota

Advogado: Mauro José Ribas - OAB/TO 753

Requerido: Alan Divino Siqueira de Souza e outros

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se o exequente afirma ser a dívida original de R\$ 113.792,59 e foram adjudicados bens, cujo desconto de valores acarretaria débito restante de R\$ 67.232,59, não há razão para penhorar on line o total antes devido. Foi penhorada – dos três executados – apenas a quantia remanescente. Em 48 horas, sobre os graves fatos apontados a folhas 308 e seguintes, diga o executado. Após, conclusos. Intime-se. Palmas, aos 03 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Execução Forçada– 2005.0001.0595-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Geraldo Vaz da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 54 verso. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO 28 de abril de 2006(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.0670-6/0

Requerente: Márcio Luiz Dantas Lima

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113 / Fabiano Ferraro Lenci – OAB/TO 3019-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, sendo as partes capazes e o objeto lícito e disponível, homologo o acordo acostado à petição de fls. 158/159 e julgo extinto com julgamento de mérito o processo da presente ação de revisão de cláusulas contratuais. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes

Advogado: Fred Alexey Santos – OAB/TO 3103- B

Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de folhas 20 verso. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Execução Forçada – 2005.0002.7601-6/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Jacson Monteiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 43. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9602-5/0

Requerente: Consórcio Nacional GM Ltda (Consórcio Nacional Chevrolet)
Advogado: Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Izabel Tavares e Silva
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com o escopo no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 24 de maio de 2006, às 15:30 horas, para continuação da audiência de conciliação entre as partes. O Senhor Perito também será intimado para dela participar. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0000.0149-0/0

Requerente: Tintas Coral Ltda
Advogado: Irazen Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
Requerido: Tocantins Ltda e Outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 39/40. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO 28 de abril de 2006.(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – Ação: Embargos à Execução – 2006.0001.8030-0/0

Requerente: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins-CODETINS
Procurador: Osório João Worm
Requerido: Francisco Canindé Coutinho Neto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da celebração do acordo, bem como sua homologação a folhas 76 dos autos em apenso, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO 02 de maio de 2006.(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

21 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0003.5895-9/0

Requerente: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A
Advogado: Leila Cristina Zamperlini – OAB/TO 3032
Requerido: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a exceção de incompetência e determino o processamento. De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do Código de Processo Civil, suspenso o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias, com fulcro no artigo 308 do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

22 – Ação: Declaratória – 2006.0003.5971-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Fred Alexey Santos – OAB/TO 3103
Requerido: Editora de Catálogos Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte ex adversa. Palmas, aos 2 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – Ação: Indenização por Danos Morais e materiais – 2004.0000.4865-1/0

Requerente: Lucimar da Silva Rosa
Advogado: Francisco José de Sousa Borges -OAB/TO 413-A
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
Requerido: Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
INTIMAÇÃO: Para que as partes, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor, apresentem os memoriais. Palmas/TO, 04 de maio de 2006.

24 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6459-0/0

Requerente: Juarez Pinheiro de Farias
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
Requerido: Manoel Odri Rocha
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 04 de maio de 2006.

25 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9705-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597
Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 61verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 03 de maio de 2006.

26 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0003.9547-/0

Requerente: Isoltech Tecnologia Eco Isolantes Ltda
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
Requerido: Tecondi – Terminal Para Contêineres da Margem Direita
Advogado: Leila Cristina Zamperlini – OAB/TO 3032
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 240 a 269, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 04 de maio de 2006.

27 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0003.9799-9/0

Requerente: Jerônimo Alberto Cordeiro e outra
Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374
Requerido: Eduardo Souza Solano e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 03 de maio de 2006.

28 – Ação: Monitoria – 2006.0002.9290-7/0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Distribuidora de Cimento Ltda e outro
Advogado: não constituido
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 99verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 03 de maio de 2006.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor DIVINO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Goianésia – GO, filho de Maximiniano Gonçalves da Silva e Bernardete Maria da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lo da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 268/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Divino Gonçalves da Silva da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso IV do CP.". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de maio de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor HILTON ROBERTO HOMRICH, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 18/01/1978 em Santo Ângelo – RS, filho de Otto Silvio Homrich e Renata Diemer Homrich, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lo da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 377/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absuelo o acusado Hilton Roberto Homrich, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do CP." Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de maio de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ADAMIZO JOSÉ DA MATA, brasileiro, divorciado, taxista, nascido aos 14/07/1957 em Goiás – GO, filho de Manoel da Mata e Lígia Freire da Mata, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lo da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 908/03, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Adalmizo José da Mata, da prática dos crimes previstos no art. 180, caput do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do CPP." Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 28 de abril de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0001.7597-0/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: J. M. DE A.
Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO
Réu: J. E. DE A.
DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 28/06/2006, às 15:00 hs. Citar o réu, via edital. Intimar. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9373-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Autor: R. V. J.
Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO UFT)
Réu: M. J. N.
Advogados: DRA. FILOMENA AIRES G. NETO

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2006, às 15h30min. Intimar. Pls., 18/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.0718-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. C. B. A.

Advogados: DRA. VANDA SUEL M. S. NUNES

Réu: N. DA M. B. E OUTRA

Advogado: DR. NILTON VALIM LODY

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... a MMª Juíza houve por bem adiar a audiência, designando-a para o dia 31 de maio de 2006, às 15:00 horas, saindo os presentes de já intimados. ... Pls., 17/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.6238-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. W. P. DE L.

Advogados: DR. MANOEL C. GUIMARÃES

Réu: T. H. C. R. DE L.

DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 09 de agosto de 2006, às 15:00 horas. Pls., 11/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7084/03

Ação: ALIMENTOS

Autor: C. L. N. DA C.

Advogados: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

Réu: A. P. DA S.

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09 de agosto de 2006, às 14:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 10/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7283/04

Ação: GUARDA

Autor: Z. Y. B. S.

Advogado: DRA. VANDA SUEL M. S. NUNES

Réu: S. A. DOS S. N.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2006, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 20/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1694-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: C. M. A. DE S. E OUTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Réu: M. DO S. P. M.

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 14 de agosto de 2006, às 14h30min. Citar a ré e intimar as autoras. Pls., 20/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.1585-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. B. DA S. G. E G. G. P.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2006, às 16h30min. Intimar. Pls., 24/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3807-7/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. L. B.

Advogado: DR. MURILLO SUDRÉ MIRANDA

Réu: A. L. DA C. E OUTRA

Advogado: DR. CÍCERO AYRES FILHO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Assim, declino da competência para o julgamento do presente e determino a remessa dos autos a 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, mediante as cautelas de praxe. Pls., 17/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.3512-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. M. DOS S. E OUTRO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: J. B. L. DOS S.

Advogado: DR. NILTON DA CRUZ VIEIRA

DECISÃO: " Tendo em vista os documentos de fls. 51/59 encaminhados pelo deprecado, hei por bem suspender o decreto de prisão do devedor, determinado seja colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. ... Após, intimar os exequentes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Pls., 17/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.1583-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: L. P. R.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO E OUTRO

Réu: ESPÓLIO DE S. R. M.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Parte legítima para figura no polo passivo da relação processual são os herdeiros do falecido, pelo que determino à autora que emende a inicial indicando todos eles, inclusive os nascidos de outro relacionamento, já que o documento de fl. 10 dá notícia de que deixou cinco filhos, requerendo sua citação. Deverá também esclarecer se pretende ver reconhecida a união estável que manteve com o falecido, já que quanto relate os fatos neste sentido, pede o reconhecimento da relação de "concubinato" entre ambos, a justificar a existência de uma sociedade de fato, o que não coaduna com os fundamentos do pedido. Prazo: 10 dias Intimar. Pls., 27abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.3850-3/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: T. A. DE S. E OUTRA

Advogado: DR. ILSO GOMES MONTIN

Excepto: M. E. C. DE S

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

DESPACHO: " Nos termos do que dispõe o art. 306 e 265, III do CPC, recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o processo principal até que esta seja julgada. Certificar no processo principal. Após, vista ao excepto para que se manifeste no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 17abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0003.4906-2/0

Ação: GUARDA

Autor: J. A. M. E OUTROS

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO

Réu: J. R. A.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emendem os autores a inicial, vez que a legitimidade para a ação de guarda compete tão somente à primeira deles. Prazo: 10 dias. No mesmo prazo, a representação processual deverá ser regularizada. Intimar. Pls., 25abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.3516-9/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerentes: C. A. R. J. E OUTRA

Advogado: DR. ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

DECISÃO: " Vistos, etc. Tendo em vista que compete ao Juizado Especial da Infância e Juventude processar e julgar pedidos de autorização para viagem de menores, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para o Juiz respectivo, mediante as cautelas legais. Pls., 24/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.8763-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: C. V. Z. e F. M. B. C.

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

DECISÃO: " Vistos, etc. Tendo em vista que a ação de Separação Judicial Consensual do casal tramitou na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 25abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6607/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. C. L. D. E OUTRO

Advogado: DR. JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Executado: E. M. D.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, no sentido de minimizar o sofrimento dos filhos, efetuando, ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional desta Comarca, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine as demais parcelas executadas, hei por bem cindir a execução, determinando que os exequentes promovam sua execução, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir mandado para a prisão do devedor. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 27mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.4445-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. P. F. P.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Executado: D. F. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.5948-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. H. DE P. M. M.

Advogado: DRA. MARLOSA RUFINO DIAS E OUTRAS

Executado: O. M. M.

DESPACHO: " Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.2524-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. E. F. DE A. E OUTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Executado: R. N. P. DE A.

DESPACHO: " Indefiro. Intimar os exequentes para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.4076-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: O. L. M.

Advogado: DR. GERMIRIO MORETTI

DESPACHO: " Intimar o executado para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o débito remanescente ou nomear bens à penhora. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.1990-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. M. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. A. S.

Advogado: DR. WILIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: " Intimar o advogado do executado para que, no prazo de cinco dias, regularize a petição de fls. 18/19, assinando-a. Pls., 11abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.7984-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. E. R. DA C. E OUTRA

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Executado: C. A. B. DA C.

DESPACHO: " Intimar os exequentes para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2340-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. R. DE O.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Executado: I. DA S. M.

Advogado: DR. JOSUÉ ALENCAR AMORIM

DESPACHO: " Vista a liquidante. Pls., 11abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.2699-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. S. M. R.

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Executado: J. R. J.

Advogado: DRA. SUYANNE LANUSSE R. ARRUDA

DESPACHO: " Intimar os interessados para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 129/130, no prazo de cinco dias. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8312-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. G. DE S. E OUTROS

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Executado: R. N. DE S.

DESPACHO: " ... Após, digam os exequentes, no prazo de cinco dias. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8193-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. G. DE S. E OUTROS

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Executado: R. N. DE S.

Advogado: DR. VALMIR IZIDIO COSTA

DESPACHO: " ... Digam os exequentes, no prazo de cinco dias. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6246/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: K. V. DE L. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: W. S.

Advogado: DR. JUARZ RIGOL

DESPACHO: " ...tendo em vista que o advogado do réu não foi intimado para esta audiência a MMª Juíza suspendeu sua realização, determinando fosse ele intimado do acordo ora celebrado, a fim de que manifeste sua aquiescência ou não, no prazo de cinco dias ... Pls., 18abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.5272-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: K. C. DA S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)

Réu: A. DE T.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 21Vº, diga o autor, no prazo de dez dias. Pls., 19abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3611-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. DE S. A.

Advogado: DR. SILMAR LIMA MENDES

Réu: C. DE S. A.

DESPACHO: " Defiro o requerimento de fl. 24vº. Decorrido o prazo, manifestando ou não o interessado, concluso. Pls., 10abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7507/04

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: M. C. G. M. A.

Advogado: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE C. ALMEIDA

Réu: B. A. R. J.

Advogado: DR. SEBASTIÃO TOMÁZ

DESPACHO: " Diga a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, já que, até a presente data, não propôs a ação principal, conforme certidão de fl. 85vº. Intimar. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.3578-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARILIA APARECIDA A. DE SENNA

Advogado: DR. POMPÍLIO L. MESSIAS SOBRINHO E OUTRA

Inventariado: ESPÓLIO DE MIGUEL ANGELO DE SENNA

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " A inventariante deverá incluir na últimas declarações e plano de partilha o valor obtido com a venda do automóvel de propriedade do espólio e valor que sobeja em favor dos menores, consoante ordenado na sentença respectiva. Também, deve excluir do plano de partilha sua pretensão de constituição de usufruto sobre os bens destinados aos

filhos, já que estes os adquiriram por herança do pai e não por doação dela, de modo que impertinente tal requerimento. Prazo: dez dias. ... Intimar. Pls., 21mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.7805-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA

Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA (UFT)

Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM PATRICIO CERQUEIRA E OUTRA

DESPACHO: " ... Após, às primeiras declarações, no prazo de dez dias. Acaso todos os herdeiros sejam maiores e capazes, apresentar o plano de partilha respectivo, carreando aos autos as quitações fiscais. Intimar. Pls., 07abr2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****Carta Prec. nº: 2006.2.0388-2**

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.

Ação : CURATELA

Nº Origem : 414/03

Requerente : MARILEIDE SOARES DE SOUSA E OUTROS

Adv. Reqte. : EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO. 633

Requerido : DIOCESE DE PORTO NACIONAL

Adv. Reqdo. :

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 21/06/2006 às 14:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 26 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. nº 2006.3.0999-0

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação Origem : MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Nº Origem : 7.464/03

Requerente : ELECTRO BONINI

Adv. Reqte. : LUZIA AGUIAR DE FARIA-OAB/TO. 1808-A

Requerido : INVESTCO S/A E JOÃO CARLO RELA

Adv. Reqdo. : TINA LILIA SILVA AZEVEDO-OAB/TO.1872

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 28/06/2006 às 14:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 26 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. nº 2006.3.7868-2

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE MARANGÁ – PR.

Ação origem : DECLARATÓRIA

Nº origem : 956/04

Requerente : DERLI SILVA

Adv. Reqte. : JOSÉ ROBERTO BALESTRA – OAB/PR. 17646

Requerido : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA E OUTRA

Adv. Reqdo. : JULIANA TERESA BURKOT – OAB/PR. 37.805

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 13/07/06 às 16:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimação devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 28 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**P O R T A R I A N° 08/2006**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o quadro de servidores colocados à disposição do Juizado da Infância e Juventude de Palmas é insuficiente para atuação na fiscalização periódica dos locais onde há presença da população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO, a possibilidade de nomear voluntários devidamente credenciados para exercer tal função;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o quadro de colaboradores voluntários da Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO.

Art. 2º - Designar como Agentes de Proteção a Crianças e Adolescentes, vinculados a este Juizado Especial da Infância e Juventude, as pessoas abaixo relacionadas:

VOLUNTÁRIO RG CPF VÍNCULO FUNCIONAL

GILTON OLIVEIRA 982748213 SSP/BA 662.344.925-68 Tribunal de Justiça/Fórum LUCILENE EVANGELISTA MOREIRA 449.105 SSP/TO 905.398.261-20 Tribunal de Justiça

NILTON VICENTE DE SOUZA 634.299 SSP/TO 273.477.611-15 Fórum de Palmas SERGIO NOVAIS DOS SANTOS 7098735-14 SSP/BA 886086205-10 Fórum de Palmas

VERA LUCIA VIEIRA MOURA 017.491 SSP/TO 624.656.941-20 Fórum de Palmas

3º - Determinar que os Agentes de Proteção Voluntários acima nominados tenham livre acesso e realizem a fiscalização periódica de todos os locais onde haja presença de crianças e adolescentes, identificando eventuais transgressões às normas de proteção contidas na Lei Federal nº 8069/90 e expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude, com poderes para Autuação dos respectivos infratores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Palmas, 28 de Abril de 2006.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juiza da Infância e Juventude

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE MAIO DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 10 de maio de 2006 , ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1 – Recurso Inominado nº:0672 /05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8254/05

Natureza: Indenização Por Danos Moraes e Materiais c/

Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Seven Assessoria Imobiliária

Advogado: Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Jerônimo Pereira Braga

Advogado: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e outra

Relator: Ricardo Ferreira Leite

2 - Recurso Inominado nº: 0704/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8594/05

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Adriano Lima de Moraes

Advogado: Dra. Patrícia Wiensko

Recorrido: Telegoias S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Juiz Presidente: Dr. Rubem Ribeiro Carvalho

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança nº: 0782/06 (JECível - Região Central de Palmas)

Referência : 05396/01

Impetrante : Elvio Marques de Alvarenga, Júlio Sérgio de Melo

Advogados : Dr. Clovis Teixeira Lopes

Impetrado : Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial

Cível Região Central da Comarca de Palmas.

Relator : Dr. Ricardo Ferreira Leite

DECISÃO: “(...) Pelo exposto, indefiro a medida liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações que entender necessárias. Após, ouça-se o Ministério Público. Assinalo o prazo de cinco dias para a regularização da representação processual, sob as penalidades legais”. Intime-se. Palmas 03 de maio de 2006.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processou os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 2005.0003.6167-6/0, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO da Srª FILOMENA DIAS DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 643.869.611-00 e C.I. RG nº 2.074.975 -SSP/GO, nascida no dia 01/01/1920 na Cidade de Grajaú - MA, filiação: Alípio José de Azevedo e Eliza Dias de Azevedo, portadora de doença mental, tendo sido nomeado como curadora sua filha a Srª. MARILENE DIAS DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF nº 643.856.981-04 e C.I.RG nº 127.376-SSP/TO, natural de Cristalândia - TO , filha de Claudiomir da Silva e Filomena Dias da Silva, residente e domiciliada na Rua Paulo Coutinho de Aguiar nº 111, Qd 30, Lt 13, centro em Plume-TO, a interdição decretada por Sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada do dia 31/03/2006, tem o seguinte teor: “SENTENÇA: “Adoto como relatório os registros lançados acima nesta ata, especialmente o bem lançado parecer Ministerial. Dispensável a produção de prova pericial, com base no art. 334, I, CPC, pois notória a incapacidade da interditanda, como bem observou o ilustre Representante Ministerial. Extrai-se das provas carreadas aos autos, especialmente das produzidas na audiência realizada nesta data, que a interditanda é absolutamente incapaz para os atos da vida civil. São evidentes os problemas mentais que tornam a interditanda incapaz de gerir sua pessoa e bens – esse fato salta aos olhos aos presentes nesta audiência, de modo que forçoso concluir que a interditanda é totalmente desprovida de CAPACIDADE DE FATO e inteiramente dependente da família. A curatela deve ser concedida à requerente, uma vez que é filha da interditanda e já vem cuidando da mãe há mais de 10 anos, tendo-a sob sua vigilância e moradia. Dispositivo 1. Ante ao exposto, louvando-me ainda do bem lançado Parecer Ministerial, cujos demais fundamentos adoto também como razões de decidir, DECLARO

FILOMENA DIAS DA SILVA, brasileira, viúva, nascida em 01/01/1920, natural de Grajaú-MA, filha de Alípio José de Azevedo e Eliza Dias de Azevedo, residente e domiciliada na Rua Paulo Coutinho de Aguiar, antiga Rua 05, n. 111, Plume-TO, Centro, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002, e DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts. 1.767, I, 1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. 2. NOMEIO CURADORA à interditada sua filha, a senhora MARILENE DIAS DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 127.375 SSP-TO, natural de Cristalândia-GO, filha de Claudiomir da Silva e Filomena Dias da Silva, residente e domiciliada na Rua Paulo Coutinho de Aguiar, antiga Rua 05, n. 111, Plume-TO, Centro. 3. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. 4. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. 5. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC: a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b) PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. 6. Neste ato a curadora assume o COMPROMISSO. 7. SEM CUSTAS. 8. PUBLICADA em audiência. As partes saem INTIMADAS. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.” Plume-TO, 31 de março de 2006. (ass.) Drª. GRACE KELLY SAMPAIO- MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processou os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 812/2005, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO da Srª VANGELITA PEREIRA SIQUEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 812.121.271-53 e C.I. RG nº 2.048.371-SSP/GO, nascida no dia 14/09/1942 na Cidade de Nerópolis - GO, filiação: Leodoro Pereira da Cruz e Diva Delfina da Cruz, portadora de mal de Alzheimer, tendo sido nomeado como curadora sua filha a Srª. ILMA PEREIRA MOURA, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 626.726.491-20 e C.I.RG nº 2.040.157-SSP/GO, natural de Itapuranga - GO , filha de João Rodrigues de Siqueira e Vangellita Pereira de Siqueira, residente e domiciliada na Rua José Alves Barcelos nº 20, centro em Plume-TO, a interdição decretada por Sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada do dia 31/03/2006, tem o seguinte teor: “SENTENÇA: “DEFIRO a juntada dos documentos apresentados pela autora nesta audiência. Adoto como relatório o bem lançado parecer Ministerial. Tentado o interrogatório da interditanda nesta audiência, não conseguiu ela se expressar inteligivelmente, demonstrando que não tem condições de estabelecer diálogo. O ilustre Representante do Ministério Público opinou pela dispensa de perícia médica posto que já realizada pelo INSS, conforme documentos que instruem os autos, e pelo deferimento do pedido. É o relatório do que interessa. Dispensável a nomeação de perito do Juízo para analisar a incapacidade da requerida, pois os autos estão instruídos com prova equivalente, Laudo Pericial do INSS. Além disso é notória a incapacidade da interditanda (art. 334, I, CPC). Extrai-se das provas carreadas aos autos, especialmente das produzidas na audiência realizada nesta data, que a interditanda é absolutamente incapaz para os atos da vida civil. É evidente o retardamento que torna a interditanda incapaz de gerir sua pessoa e bens – esse fato foi constatado durante esta audiência, que possibilitou concluir que ela é desprovida de CAPACIDADE DE FATO e totalmente dependente da família. A curatela deve ser concedida à requerente, uma vez que é filha da interditanda e já vem cuidando da mãe desde julho/2005, tendo-a sob sua vigilância e moradia. Dispositivo 1. Ante ao exposto, louvando-me ainda do bem lançado Parecer Ministerial, cujos demais fundamentos adoto também como razões de decidir, DECLARO Vangellita Pereira de Siqueira, brasileira, separada de fato, nascida em 14/09/1942, natural de Nerópolis-GO, filha de Leodoro Pereira da Cruz e Diva Delfina da Cruz, residente e domiciliada na Qd. 1.105 Sul, QI-5, Lt. 11, Al. 03, Palmas-TO, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002, e DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts. 1.767, I, 1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. 2. NOMEIO CURADORA à interditada sua filha, a senhora ILMA PEREIRA MOURA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, RG nº 2.040.157 SSP-GO, natural de Itapuranga-GO, filha de João Rodrigues de Siqueira e Vangellita Pereira de Siqueira, residente e domiciliada na Qd. 1.105 Sul, QI-5, Lt. 11, Al. 03, Palmas-TO. 3. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. 4. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. 5. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC: a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b) PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. 6. Neste ato a curadora assume o COMPROMISSO. 7. SEM CUSTAS. 8. PUBLICADA em audiência. As partes saem INTIMADAS. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.” Plume-TO, 31 de março de 2006. (ass.) Drª. GRACE KELLY SAMPAIO- MM. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Processo n.º 5.816/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: ADILTON PEREIRA DE SOUSA, pessoa jurídica e ADILTON PEREIRA DE SOUSA, pessoa física

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o executado ADILTON PEREIRA DE SOUSA, CNPJ nº 38.138.681/0001-21 e seu sócio solidário ADILTON PEREIRA DE SOUSA, CPF/MF 419.607.341-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$556,13(quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), com os seus acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, obedecendo à ordem estabelecida no art. 655, CPC, suficientes para assegurar a totalidade do débito, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 11 dos Autos supramencionados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: “Cite-se por edital. Prazo: trinta dias. Int. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e fixado na forma da Lei. Porto Nacional, 04 de maio de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.